

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16<sup>o</sup> DA REPUBLICA — N. 157

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE JULHO DE 1904

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 1.195, de 1904, que fixa a força naval para o anno de 1905.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Seguim.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar e das Camaras Civil e Reunidas da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### NOTICIARIO.

### MARCAS REGISTRADAS.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé — Certificado da Companhia « Fiat Lux. »

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.195 — DE 6 DE JULHO DE 1904

Fixa a força naval para o anno de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1905 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 80, no máximo, aspirantes a guardas-marinhas.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia do Matto Grosso.

§ 4.º De 900 fogueistas contractados.  
§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros.  
§ 6.º De 500 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval se comporá do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se empregarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Julio Cesar de Noronha.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa a força naval para o anno de 1905, passo ás vossas mãos dos autographos que acompañham vossa mensagem n. 30, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de julho de 1904

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da brigada policial, a providenciar sobre a baixa do serviço, daquella brigada, do soldado Pedro da Soledade Aranjo, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe, e a excluir das fileiras da mesma brigada o soldado Antonio Amaro Sobrinho, visto que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento;

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guias de mudança, conforme requereram, para a capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão da 2ª companhia do 184º batalhão de infantaria da guarda nacional da c. marca de S. Amaro, Juvenal da Silva e ao alferes da 4ª companhia da mesma arma da de Minas do Rio de Contas Julio Tavares do Macedo.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópias dos termos de obito lavrados a bordo dos paquetes nacionaes *Desferro* e *Mercedes*, referentes ao menor Delfino de Souza, filho de José Boaventura e Maria Simiapa de Souza, embarcados com destino a esta Capital, e do tripulante Alfredo Leiria;

Ao presidente do Estado do S. Paulo:

Os termos lavrados a bordo dos vapores francezes *Algérie* e *Les Andes*, referentes a duas criancas, nascidas mortas, filhas de Nicolas Boito e Maria Boito, do Leonardo Delbuono e Maria Mosolha;

A certidão de nascimento lavrada a bordo do vapor francez *Nivernais*, referente a uma criança do sexo feminino, de nome Maria Antonietta, filha de Bastiano Morino e Maria Morino;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Porto Alegre*, referente ao 2º tenente da armada João Antonio Ferreira Vianna;

Cópia do termo de nascimento lavrado a bordo do paquete nacional *Diamantina*, referente a uma criança do sexo feminino, filha do soldado do exereito Luiz Alvarenga da Penha;

Ao juiz federal na secção do Ceará, os decretos do 27 do mez findo, nomeando Margal da Silveira Aguiar e Francisco Barbosa de Mendonça para os logares de 3º supplente do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica na comarca de Baturité, na referida secção.

— Remetteu-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a patente apostillada do capitão da mesma milicia Alfredo de Queiroz.

### Requerimentos despachados

Fernando Garcia Ramos, 2º sargento da brigada policial. — Remetteu-se o requerimento ao Ministerio da Guerra para ser tomado na consideração que merecer.

Antonio Bernardino da Silva Junior, Basilio José Vieira Junior e Alvaro Castano dos Santos, sargentos da brigada policial. — Indeferidos.

Expediente de 6 de julho de 1904

### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizaes brasileiros o suddito hespanhol Manoel Vasquez Alfo e o portuguez José Pinto da Rocha, residentes nesta cidade; e o italiano Pasquale Artese, residente no Estado do S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Foram nomeados:

De accordo com o art. 3º, n. 7, do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o Dr. Fernando Terra, assistente da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para exercer interinamente o lugar de substituto da 11ª secção da mesma faculdade;

De accordo com o art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Carlos da Silva Loureiro, para exercer o lugar de assistente de clinica obstétrica e gynecologica da dita faculdade, durante o impedimento do effectivo Dr. Oscar de Castro Alvares Borgerth.

— Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados, á vista do que expoz em officio de 27 de junho ultimo, a mandar iniciar a cobrança das pensões dos enfermos cujas contas não foram remetidas ao Ministerio da Fazenda, em virtude das disposições do actual regulamento.

— Concedeu-se ao desembargador Francisco da Cunha Machado a exoneração que solicitou do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Maranhense.

Expediente de 6 de julho de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA.

Solicitaram-se providencias:

Do juiz dos feitos da saude publica, para que esta directoria tenha conhecimento das conclusões dos processos que corram por aquelle juizo;

Do inspector da alfandega, para que sejam despachadas livres de direitos duas caixas contendo artigos para laboratorio, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, sob marca SP e n. 2.035 e 2.104, e 300 barris de cimento vindos de Antuerpia no vapor allemão *Santos*, sob a marca S—Rio de Janeiro e n. 1/300, destinados a esta directoria geral.

—Communicou-se aos Drs. Antonio de Paula Freitas e Jorge Valdetaro de Lossio Seiblitz que se realizam amanhã, ás duas horas da tarde, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas para o concurso de engenheiros sanitarios.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade:

As folhas de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, na importancia de 10:189\$993, relativas ao mez de junho findo;

A conta do aluguel do predio occupado por esta directoria geral, em 1:166\$666;

A folha de pagamento do pessoal subalterno desta directoria, destacado na estação da visita do porto, em junho findo, na importancia de 2:720\$000;

A relação de contas de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, no referido mez, na importancia de 1:739\$000;

A conta de fornecimentos de moveis feitos a esta directoria geral, no citado mez, na importancia de 560\$000.

—Recommendeu-se aos delegados do 2º, 5º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas:

Bento Lisboa n. 96.  
Santo Christo n. 215.  
Senador Pompéo n. 14 A.  
Caixa d'Agua n. 12.  
Ladeira do Livramento n. 19.

### Requerimentos despachados

Dr. Saturnino Soares de Meirelles, (3ª delegacia).—Relevo a multa, á vista da informação do Dr. delegado.

Julietta Penna Carneiro e Virginia Rita da Gloria Monteiro (2ª delegacia).—Concedo seis mezes para o fechamento definitivo da estalagem.

Francisco P. Lessa.—Junte analyse bacteriologica e diga como se faz a captação da agua.

Alberto de Magalhães & Comp.—Deferido.

João Bernardo Coxito Granado.—Deferido.

João de Paula Moura Brito.—Deferido.

### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente de delegado da 20ª circumscripção o cidadão coronel Hemeterio José Pereira Guimarães, e nomeado para substituí-lo o Dr. Carlos de Hollanda Cavalcanti.

### Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João Edmundo Leuzinger, pedindo cumprimento de um alvará da 7ª protoria para entrega de apolices que foram sorteadas.—Cumpra-se o alvará, entregando-se a João Edmundo Leuzinger, inventariante dos bens de seu finado filho Dr. Georges de Faria Leuzinger, a importancia das apolices sorteadas de ns. 14.366 a 14.368, 14.372, 14.390 e 14.394, do emprestimo de 1897, do valor nominal de 1:000\$ cada uma; apolices essas que lhe couberam em partilha por fallecimento do dito seu filho.

Dr. Luiz Honorio Vieira Souto, ex-assistente da clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo relevação da penalidade do art. 20, do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1899.—Indeferido.

João Pedro de Almeida, operario da Casa da Moeda, pedindo para ser nomeado ensaiador do laboratorio chimico do mesmo estabelecimento.—A vista do parecer, indeferido.

Thiago Mazagão, pedindo reconsideração de um despacho sobre um requerimento de 14 de março de 1903, no qual reclamou a metade de uma multa imposta á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.—Indeferido.

João Pereira Peixoto, collecter das rendas federaes em Angra dos Reis e Paraty, pedindo 60 dias para prestar nova fiança desse cargo.—Concedo 30 dias, á vista do que dispõe o n. 2 da circular n. 22, de 6 de março de 1883, applicavel ao caso.

Mario Andrade & Comp., estabelecidos com fabrica de manteiga na estação de Sitio, pedindo isenção de direitos para folha de Flandres recebida da Europa.—Este Ministerio não pôde attender aos supplicantes, porque o material para que pede isenção não foi importado directamente pela fabrica, como exige o art. 8º da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903.

Irmandade do Senhor Bom Jesus de Iguape, pedindo isenção de direitos para registros de imagens importados da Europa.—Indeferido.

Francisco Fonseca & Comp., pedindo licença para vender estampilhas.—Concedo, mediante as condições estipuladas na circular n. 3, de 19 de janeiro ultimo.

Associação de Nossa Senhora Auxiliadora, pedindo entrega de quotas de loterias.—Aguarde oportunidade.

—Processos de dividas de exercicio findos: Alexandrina Luiza da Silva.—Relacione-se.

Capitão do exercito Alfredo Julio do Moraes Carneiro.—Relacione-se.

João Moreira da Silva.—Relacione-se.

Pintos & Comp., do Rio-Grande do Sul.—Relacione-se.

— Pelo Sr. director:

The Western and Brazilian Telegraph Company, Limited, pedindo uma certidão.—Certifiquo-se.

Esther Pereira Vaz, fazendo identico pedido.—Dê-se a certidão do documento pedido, ficando o original em cartorio.

Antonio Victorino da Silva, idem, idem.—Declare em que qualidade e para que fim pede a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer Carlos Wigg, proprietario da «Usina Wigg», de exploração de manganez, resolveu, por despacho de 29 de junho proximo findo, conceder isenção de direitos, na conformidade do art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 308—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, e a *S. Bento Gold States, Limited*, resolveu, por despacho de 27 de junho proximo findo, conceder isenção de direitos nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que as referidas companhias pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 16, de 6 de abril ultimo, e em que Octavio de Sá Sottomaior, allegando ter sido approvado em concurso de primeira entrada, que prestou nesse Estado, pede ser nomeado escripturario dessa delegacia ou da Alfandega de Paranaguá, resolveu, por despacho de 15 do mesmo mez, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 27— Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 25 de junho proximo findo, nomeando o 2º escripturario dessa delegacia Luiz Sabino de Mello para o lugar de 1º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 28—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 11 de junho proximo

findo, nomeando o 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, nesse Estado, Raymundo Leal, para identico logar nessa delegacia.

N. 29—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu João Rosa de Mello, na petição encaminhada com o vosso officio n. 14, de 22 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho de 22 de junho ultimo, que o peticionario seja contemplado no numero dos candidatos que foram considerados habilitados no concurso realizado nessa delegacia, em agosto de 1902, e de que tratou a ordem desta directoria n. 30, de 23 de dezembro do mesmo anno, visto que a nova justificação de idade, enviada com o citado officio, está nas condições exigidas na referida ordem.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 98—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 11 de junho proximo findo, nomeando o 2º escripturario dessa delegacia Acrycio José Godinho para exercer, em comissão, o logar de inspector da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 27—Confirmo o meu telegramma de 25 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mesmo mez, resolveu prorogar por 30 dias o prazo que marcastes ao escripturario dessa repartição Antonio Mibrilli da Fontoura para assumir o exercicio de seu novo cargo na Delegacia Fiscal no Paraná.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 28—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a mesa administrativa do Hospital de Caridade dessa cidade, na petição transmitida com o vosso officio n. 26, de 11 de junho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes dos inclusos documentos, importados de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza* e destinados ao uso do mesmo hospital.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 191—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, á vista do disposto no art. 9º do decreto n. 4.822, de 18 de novembro de 1871, resolveu approvar o vosso procedimento recusando-se a aceitar da Companhia Light and Power moedas de nickel em pagamento do imposto sobre dividendos, como consta do telegramma expedido pela mesma companhia em 1 de maio proximo findo.

N. 192—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 20 de junho proximo findo, nomeando Vicente de Sá Barbosa para o logar de thesoureiro dessa delegacia.

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 225, de 18 de junho ultimo, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança prestada por José Vianna dos Santos, em moeda corrente, na importancia de 900\$, para garantia de sua responsabilidade no logar collecter das rendas federaes no municipio de Sertãozinho, nesse Estado, o que foi approvada por despacho do Sr. Ministro do 19 de março proximo findo.

N. 194—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 186, de 22 de agosto do anno passado, a que se refere o de n. 22, de 23 de março ultimo, e interposto por Americo Martins dos Santos, do acto da inspectoría da Alfandega de Santos, mandando incluir no peso das rendas de algodão que o re-

corrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 22.411, de julho daquello anno, os envoltorios de papel em que vinham acondicionados, resolveu, por despacho de 3 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, visto serem os alludidos envoltorios assimilaveis ás caixinhas de papelão de que trata o art. 468 da Tarifa.

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

## Auto de infracção contra Antonio José

Não tendo o autoado Antonio José, estabelecido á rua do Senhor dos Passos n. 140, opposto contestação ao auto de fl. 2, julgo, á revelia, procedente o mesmo auto e imponho ao infractor a multa de 300\$, de accordo com o art. 2º, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

## Auto de infracção contra José Alves de Cerqueira Bastos

Tendo corrido á revelia o presente processo, não obstante ter sido intimado o infractor José Alves de Cerqueira Bastos, estabelecido á rua Coronel Pedro Alves n. 163, para allegar o que entendesse a bem de seus interesses, julgo procedente o auto de fl. 2 e imponho ao autoado a multa de 300\$, de accordo com o art. 2º, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

## Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1904

Antonio Teixeira Mendes.—Restitua-se a quantia de 144\$, solicitando-se credito.

João José de Almeida.—Restitua-se a quantia de 232\$200, solicitando-se credito.

Antonio de Almeida.—Averbe-se a mudança.

Angelo A. Russo.—Idem.

Elias Abbute.—Idem.

Antonio Bellene.—Idem.

Manoel Gomes Soares.—Idem.

Carlos Rossi.—Idem.

Maria Antonia Alab.—Pagos os impostos em debito, averbe-se a mudança.

Arruda & Guimarães.—Transfira-se.

Alexandre Eugenio de Andrade.—Idem.

Antonio Moreira.—Idem.

Francisco Esteves.—Idem.

Aguiar & Magalhães.—Idem.

João Felipe.—Idem.

Antonio Novella.—Idem.

Raphael Chamarella.—Idem.

Alfredo Prosperio Lopes.—Altere-se o lançamento.

Francisco da Silva Cardoso.—Junte documento que prove a posse do immovel.

José Machado Mendes.—Sellado o conhecimento, transfira-se de accordo com o parecer.

Cassiano de Jesus Campos.—Pague a multa e o imposto em debito.

José Pimenta de Mello.—Deferido.

Luisells & Comp.—Inscreva-se no exercicio de 1903.

Antonio Dias de Sá.—Prove o allegado.

Lameirão Marciano & Comp.—Prove que Mario Costa & Comp. são proprietarios do immovel e a quitação do imposto de pennas de agua.

J.J. Torres & Comp.—Reduza-se a 4:000\$ o valor locativo.

Agostinho da S. Teixeira.—Inscreva-se.

Henriques Rosa.—Annullo-se a divida lançada pela rua da Alfandega no exercicio de 1903.

Izabel Maria de Cosmo Alves.—Pague o imposto em debito.

Guichard & Comp.—Indeferido.

## Inspectoria de Seguros

## DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de julho de 1904

Agencia da *Preussische National Versicherungs Gesellschaft*, em Porto Alegre.—De accordo com a disposição do art. 8º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 a *Preussische National Versicherungs Gesellschaft*, com sede em Stettin, está habilitada a ter uma agencia de seguros no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do decreto n. 9.983, de 19 de julho de 1888, sujeito ás clausulas que baixaram com o Dec. n. 8.075 de 7 de dezembro de 1883, e a disposição do art. 9º do citado decreto de 1903.

Dia 5

Gepp Edwards & Comp.—Segundo dispoem os arts. 8º e 9º do regulamento anexo ao Dec. n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 as companhias que funcionarem na data do mesmo decreto continuam sujeitas ás leis vigentes ao tempo em que se instituiram, ou as clausulas dos decretos que autorizaram a organizarem-se aquellas que dependiam de autorização do Governo, ficando subordinadas ás disposições do art. 2º, ns. III, IV e V dos capitulos 6º e 7º do regulamento citado. A *Alliance Assurance Company*, que substituiu a *Alliance British and Foreign Life and Fire Assurance*, conforme consta do decreto n. 926, de 5 de julho de 1892, autorizada a funcionar no Brazil com agencias na cidades do Rio de Janeiro, na capital de Pernambuco e na capital da Bahia, pelos decretos ns. 4.406 de 1869, 4.558 e 4559 de 1870, póde habilitar-se, perante esta inspectoría, para continuar as suas operações, provando que fez o registro a que se refere o dec. n. 164, de 1890, os depositos exigidos pelos decretos de autorização, dependendo de nova autorização a alteração do nome para *Alliance Assurance Company Limited*.

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de julho de 1904

Ao sub-inspector do seguros na 3ª circumscripção:

N. 221—Declarando que, dispondo a lei das sociedades anonymas no art. 79 do decreto n. 434, de 1891, que as sociedades só poderão entrar em função depois de archivar na Junta Commercial os documentos a que se refere esse artigo, deverá requisitar da respectiva junta as informações que forem precisas sobre a companhia de que trata o officio n. 25, de 21 do proximo passado. Pelos documentos registrados poderá ter exacto conhecimento dos estatutos da companhia, das operações que fazem o objecto do seu commercio e verificará si a companhia tem cumprido o disposto nos arts. 143 e 147, §§ 1º e 2º do citado decreto n. 434.

- Deverá tambem communicar a esta repartição, findo o prazo fixado para o pagamento da contribuição, si a companhia tornou effectiva a resolução de que trata o officio n. 25.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 222 — Comunicando ter a *Preussische National Versicherungs Gesellschaft* provado perante esta inspectoría que cumpriu todas as disposições das leis vigentes ao tempo dos decretos de autorização, afim de funcionar de accordo com a faculdade dada pelo art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903, observando o disposto no art. 9º do mesmo regulamento e solicitando a nomeação do fiscal junto á mesma companhia.

— Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscriptão:

N. 223 — Declarando que a *Preussische National Versicherungs Gesellschaft* pôde abrir uma agencia no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do decreto n. 9.983, de 19 de julho de 1888, mediante as mesmas clausulas do decreto n. 9.075, de 1883, devendo, porém, observar o disposto no art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903.

— Ao fiscal do Governo junto á *Commercial Union Assurance Company, limited*:

N. 224 — Declarando que os depositos a que está obrigada a *Commercial Union Assurance Company, limited*, para poder abrir agencias nos Estados, segundo os decretos de autorização, devem ser feitos em qualquer estabelecimento bancario da praça do Rio de Janeiro, segundo determina a clausula 3ª do decreto n. 4.497, de 1870, mandada observar pelos decretos ns. 542, de 1890 e 2.007, de 1898.

Dia 7

A *Maunheimer Versicherungs Gesellschaft*:  
N. 225 — Comunicando ter sido nomeado fiscal do Governo junto á mesma companhia, com o vencimento annual de 6:000\$, o bacharel Fausto de Aguiar Cardoso, o qual nesta data entrou em exercicio perante esta inspectoría.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de julho de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que seja transferida da Alfandega de Santos para o Thesouro Federal e deste para a Contadoria da Marinha a quantia de 182\$000, proveniente da venda em hasta publica de diversos objectos julgados inuteis a cargo do patrão-mór André Luiz da Franca, e que tem de ser empregada nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes, de accordo com a lei n. 1.145, do 31 de dezembro de 1903 (aviso n. 1.186).

Ao Tribunal de Contas, transmitindo os papéis copiados pelo officio do Quartel General n. 419—4ª secção—do 17 de junho ultimo, tratando do facto de achar-se interrompido um inventario para transferencia de carga, por estar doente e impossibilitado de comparecer a bordo o commissario entregador, e pedindo que se digné de indicar a solução mais conveniente para o caso, bem como para outros identicos, inclusive os do fallecimento do responsavel (aviso n. 1.181).

— A Contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar lavar contractos com Vicente dos Santos Caneco e Manoel Henrique Figueira para a construcção dos escaletos necessarios ao encouraçado *Ria-*

*huelo*, cruzador *Barroso*, vapor de guerra *Antrada* e navio-escola *Trajano*, cabendo ao primeiro os escaletos de seis, quatro e dous remos e ao segundo, os de doze, dez e oito remos (aviso n. 1.182).—Comunicou-se ao Arsenal do Rio (aviso n. 1.183).

Mandando providenciar para que, mediante processo de exercicio findo, sejam restituidas ao carpinteiro de 1ª classe Alfredo Antonio Pereira as quantias descontadas em seus vencimentos, de 1900 a 1902, para pagamento de uma consignação que fizera ao Banco Auxiliar das Classes, do Estado da Bahia, visto que taes quantias não foram pagas ao dito banco, não obstante terem sido effectivamente descontadas dos vencimentos do alludido carpinteiro (aviso n. 1.187).

— A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, declarando que, por aviso de 9 de abril, já se providenciou no sentido de ser essa delegacia habilitada com os creditos necessarios ao pagamento do soldo e rações dos officiaes reformados e das praças invalidas alli residentes, e bem assim que, quanto ao soldo do official marinho que exerce o logar de patrão-mór da capitania desse Estado, cumpre que solicite o quantitativo que for preciso para o seu pagamento, afim de que sejam concedidos os competentes fundos (aviso n. 1.188).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de julho de 1904

A Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, respondendo o officio sobre o estado em que se acha o vapor *Lima Duarte*, declarando, não sendo conveniente a sua vinda a esta Capital para concerto, autoriza a providenciar no sentido de ser aberta a concorrência para a execução das obras de que necessita o mesmo vapor, submettendo á consideração desta Secretaria do Estado as propostas que forem recebidas, cumprindo que envie ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro as peças que, pela inspectoría do mesmo, foram pedidas, afim de que possa ser concluido o cylindro requisitado e em construcção na respectiva officina de machinas (aviso n. 820).—Comunicou-se ao Quartel General da Marinha e á inspectoría do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Ao Quartel General da Marinha, declarando não só que já foi autorizado o concerto do telhado do edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, na ilha das Cobras, como também que ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas já se solicitaram providencias sobre a falta de agua de que se resente a mesma escola (aviso n. 823).

— A inspectoría do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar construir uma nova cozinha para o quartel do corpo de infantaria de marinha, correndo a despeza por conta do credito de 93:000\$, aberto para a construcção do quartel do alludido corpo (aviso n. 826).—Comunicou-se á Contadoria da Marinha.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1904

Joaquim Gomes.— Declare o fim para que é pedida a certidão.

René Barba.— Selle o requerimento.

## Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1904

D. Francisca R. Jeneste, vender á União predios que possui em Curitiba, Estado do Paraná.— Não convem.

Olavo Manoel Corrêa, capitão do estado-maior do exercito, seja attestado pelo tenente-coronel N. Alexandre Moniz Freire si esteve no morro de S. Bento, sob ordens deste official.— Atteste querendo.

D. Julieta Raposo de Figueiredo, quantitativo para enterramento de seu paó, o 1º tenente reformado Rymundo de Souza Raposo, fallecido a 6 de novembro do anno proximo findo.— Indeferido.

Perminio Jatobá Junior, official de pharmacia da Escola Militar, aperfeçoar-se na veterinaria.— Indeferido.

João Cypriano Carneiro, vender ao Estado, para a installação de uma fabrica de pólvora uma sua fazenda.— Não convem.

Irineu Nogueira Pinheiro, admissão, como interno, no Hospital Central.— Não ha vaga.

D. Adelia Duarte de Oliveira, autorização para tirar nova edição do *Livro do Soldado*, do autoria do seu fallecido marido major Urbano Duarte de Oliveira.— Não ha que deferir.

Dia 5

Hermann Essing & Comp., vender nickel puro, com 99 % de pureza, para o fabrico de canhões e chapas empregadas na marinha.— O Ministerio da Guerra não tem necessidade do artigo proposto. Seja a proposta submettida á deliberacão do Sr. almirante Ministro da Marinha.

João de Albuquerque Pereira, soldado, matricula na Escola do Realengo.— Aguarde oportunidade.

Dia 6

José Armando de Magalhães Gomes, pharmaceutico, nomeação de pharmaceutico adjunto.— Indeferido por falta de vaga.

Modesto de Moraes, alferes do 22º batalhão de infantaria, relovação da carga de passagem.— Indeferido.

Francisco Ferreira da Silva Filho, soldado do 10º batalhão de infantaria, licença de 60 dias para ir ao Estado de Pernambuco.— Indeferido.

John W. Leich & Comp., exame das amostras de um composto chimico, denominado *Trinitrotoluol*.— O Ministerio da Guerra não precisa do composto chimico offercido pelo proponente.

Antonio José Cardoso, alferes do 6º regimento de cavallaria, averbar nos assentamentos occorrencias organizadas pelo requerente.— Indeferido, por não terem sido satisfeitas as instrucções de 12 de setembro de 1855.

Alvaro Ubaldino Vieira, nomeação de veterinario de um dos corpos do exercito.— Actualmente não ha vaga.

The Gonrock Rope-work Export Co., Ltd., fornecer barracas de lona.— O Ministerio da Guerra não tem necessidade do artigo proposto.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 6 de julho de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 100\$ ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Leopoldo Doyle Silva, por ter

substituído o chefe de secção Dr. Antonio da Silva Netto, durante o mez de junho ultimo (aviso n. 1.839);

De 2:639\$999, da folha dos engenheiros e auxiliaes da Inspeção Geral das Obras Publicas em junho ultimo (aviso n. 1.840);

De 50:490\$ á Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, juros relativos ao 1º semestre deste anno (aviso n. 1.841).

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto de arrendamento da casa em que funciona a agencia do Correio de Jundiaby, em S. Paulo (aviso n. 83).

—Communicou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação da encomenda de materiaes necessarios, feita a Gonçalves Castro & Comp. o Behrend Schmidt & Comp. (aviso n. 72).

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 35:904\$176 a *The Leopoldina Railway Company*, juros relativos ao 1º semestre deste anno sobre o capital de 1.196:805\$897 garantido á Estrada de Ferro Central de Macahé (aviso n. 1.845);

De 1:005\$ a diversos, alugueis de predios em abril e maio ultimos para escriptorios e depositos dos districtos da Inspeção Geral de Obras Publicas (requisitado por officio n. 512, aviso n. 1.846);

De 1:850\$270 idem, fornecimentos e trabalhos para a mesma inspeção em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 513, aviso n. 1.847);

De 510\$ a José Leal, trabalhos para a mesma, em maio ultimo (aviso n. 1.848);

De 2:467\$450 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo (requisitado por officio n. 512, e/2, aviso n. 1.849);

De 838\$796, gratificação addicional a diversos carteiros, em 1899 (aviso n. 1.850);

De 2:263\$795 idem, idem idem idem, em 1901 (aviso n. 1.851);

De 3:065\$660, folha do pessoal do Jardim Botânico, em junho ultimo (aviso n. 1.852);

De 4:876\$200 á Sociedade Nacional de Agricultura, a título de indenização, os gastos em março deste anno com o serviço de distribuição de sementes e plantas (aviso numero 1.853);

De 500\$ a Manoel de Carvalho, trabalhos para a Administração dos Correios, em maio ultimo (aviso n. 1.854);

De 2:800\$ a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em maio ultimo (requisitado por officio n. 514 e/2, aviso n. 1.855);

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda o certificado de trabalhos executados no mez de junho ultimo pelos contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp., limited, na importância de £ 14.120.18.9 (aviso n. 1.856);

Ao Ministerio da Justiça uma conta de Leitão Irmão & Comp., na importância de 1:027\$, de diversas roupas feitas fornecidas em maio ultimo aos retirantes vindos do norte e alojados na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 27.)

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de julho de 1904

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que foram recebidos e alojados na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores os retirantes do norte, aqui chegados, nos vapores Alagôas, Maranhão, Manãos e S. Salvador.

— Pediu-se :

Ao Ministerio da Fazenda providencias para que as encomendas postaes, dirigidas a Pernambuco, tenham na Alfandoga do Recife um armazem onde possam ser recobidas sem risco de estrago de chuvas, como succedeu ultimamente naquello que foi destinado para esse serviço;

A' Directoria Geral dos Correios o orçamento da despeza a fazer-se com a representação do Brazil no 6º Congresso Postal Universal, que deve reunir-se em Roma no dia 25 de abril de 1905.

— Declarou-se :

Ao inspector da navegação subvencionada ter sido approvada por este Ministerio a transferencia da viagem da linha do sul (Montevideo) do dia 1 para 3 do corrente, solicitada pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro;

Ao director geral da Imprensa Nacional, em resposta ao seu officio n. 431, de 8 do corrente, que o numero de exemplares do *Anuario* de 1905 do Observatorio do Rio de Janeiro a imprimir-se, deve ser de mil, sendo novecentos brochados e os restantes encadernados.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1904

Raymundo Baptista da Silva, ex-praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo reintegração nesse cargo. — Indeferido.

*The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, pedindo que seja concedido despacho livre de direitos para do material constante das partes de um vapor fluvial que é destinado á navegação do Rio Negro e que será armado no Pará. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, foi prorogada por mais dois mezes, com metade do ordenado, nos termos do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898, a licença em cujo gosó se acha o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha, Julio Alves da Cunha, para tratar de sua saúde.

Expediente de 7 de julho de 1904

Remetteram-se ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres os documentos da tomada de contas do 2º semestre do anno findo, da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, para os effeitos da liquidação definitiva.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1904

José Maria Teixeira do Azevedo, recorrendo de todos os despachos, resoluções e decretações de penas que lhe tem sido impostas pela Inspeção Geral das Obras Publicas. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

*Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pedindo autorização para assentar trilhos na ponte provisoria sobre o canal do Mangue, em frente á fabrica, para o trafego de seus vagões de carvão. — Autorizo a assentar somente linha singela, que deverá ser retirada, uma vez concluída a nova ponte sobre aquelle canal, em frente á rua de D. Feliciano.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1904

Conselho Municipal de Buique, no Estado de Pernambuco, solicitando o restabelecimento da agencia na villa de Gameleira de Buique, pertencente ao mesmo municipio. — Indeferido, por falta de verba.

Thomazia Fragoso, nomeada agente de Villa Nova, linha da Estrada de Ferro do Carangola, pedindo para prestar a fiança regulamentar por prestações mensaes de 10\$000. — Indeferido.

## SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 7 DE JULHO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 189—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; supplicantes, Hopkins Causer e Hopkins e outros; supplicado, o juizo. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.112 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Ayres Pinto da Cunha; agravados, Veiga e Cunha. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.124 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Daniel Alves Gomes; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.134 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; agravante, Barão de Mesquita; agravado, o engenheiro Raul de Moraes Veiga. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação commercial

N. 2.957—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Francisco Borges da Silva; appellado, José da Silva Araujo. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 7 DE JULHO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Alfonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

## JULGAMENTOS

## Embargos de nullidade

N. 1.949 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Banco da Republica do Brazil; embargado, Duarte Ferreira Martins. — Receberam os embargos para reformar o accordão embargado; restaurar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. desembargadores Tevares Bastos, Dodsworth e Pitanga, Laõ votou por impedido o Sr. desembargador Miranda Ribeiro. — Foi designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.645 — Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; embargante Eugenia de Carvalho Brandão; por si e como tutora de seus filhos; embargado, Bernardo de Almeida Amado. — Despresaram os embargos.

N. 2.357 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Visconde Guahy; embargado Hector Logen. — Despresaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra, Dias Lima, Dodsworth e Pitanga.

## PASSAGENS

## Appellações commerciaes

N. 2.958 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.680 e 2.787 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

## Appellações civis

Ns. 2.936, 2.968 e 2.993 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.922, 2.982 e 3.021 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.369 e 3.041 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

## COM DIA

## Appellação commercial

N. 2.435.

## Appellações civis

Ns. 2.890 e 2.940.

## ACCORDÃO PUBLICADO

N. 2.788.

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e quatro, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elizario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Netto, marchaes Mallet, Cantuaria, Teixeira Junior; e Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Appollinario de Souza Rezende, aspeçada do 4º batalhão de artilharia, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a cinco mezes, sete dias e doze horas de prisão com trabalho, gráo sub-médio do art. 97,

concorrendo a agravante do art. 33, § 15 e as attençantes preponderantes do art. 37, §§ 1º e 8º, tudo doCodigo Penal Militar.

Cezario Moreira, soldado do 2º regimento de cavallaria, e Candido José de Barros, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo doCodigo Penal Militar.

Antonio Pedroso, soldado da brigada policial, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, para condenal-o a quatro mezes de igual pena, gráo médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, sem aggravantes nem attenantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Antonio de Souza, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo a agravante do art. 3º, § 20 e a attenuante do art. 37, § 9º do referido código.

José Leopoldino dos Santos, soldado do 38º batalhão de infantaria, e José Galdino, marinheiro nacional, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, concorrendo em favor do primeiro a attenuante do § 1º e em favor do segundo a do § 8º, todos do art. 37 do citado código.

João Antunes Pereira, 1º tenente, machinista de 3ª classe, accusado de inobservancia do dever militar. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnal-o a sete mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 126, paragraho unico, 1ª parte, combinado com o art. 43, concorrendo a attenuante do artigo 37, § 7º, tudo doCodigo Penal Militar. Os Srs. ministros Pereira Pinto, Cantuaria, Teixeira Junior e Guillobel assignaram-se vencidos.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Cyrillo Brazilio Moreno Campello, alferes do 9º batalhão de infantaria, accusado de peulato. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete mezes de prisão simples, para condemnal-o a quatorze mezes de igual pena, gráo minimo do art. 178, n. 5, combinado com o artigo 43, concorrendo a attenuante do art. 37, § 7º, tudo doCodigo Penal Militar.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Sessão extraordinaria em 6 de julho de 1904—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Dr. Naves.

Relatados pelo Sr. director Rodolpiano Padilha:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 53, de 25 de maio proximo passado, enviando novas tabellas de distribuição de creditos para despezas do Ministerio no actual exercicio, nas quaes está comprehendido o credito de 453:509\$, aberto pelo decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro deste

anno, para dar execucao ás reformas de que tratam os decretos ns. 1.177 e 1.178, de 16 de janeiro anterior.—O tribunal deliberou que sejam as ditas tabellas devolvidas ao Ministerio, por se acharem, umas indevidamente organizadas, e se referirem outras a creditos já registrados e que não soffreram alteraçao; bem assim que se officio sobre a conveniencia de ser enviada ao tribunal a demonstraçaõ parcial de credito a distribuir, á conta do que foi aberto pelo citado decreto n. 5.444, á medida que se for tornando preciso a cada repartiçaõ por motivo da reforma, fazendo-se, semelhantemente, a annullaçao dos creditos já distribuidos ás alfandegas.

N. 59, de 28 de junho ultimo, transmitindo, por cópia, a informaçaõ prestada pelo director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, acerca do art. 13 do regulamento expedido com o decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro proximo passado, para a arrecadaçaõ das taxas de consumo de agua no Districto Federal, e declarando, em vista das ponderaçoes aduzidas pelo referido director, que o Ministerio julga não haver necessidade de supprimir, conforme resolveu o tribunal, por despacho de 3 do supracitado mez, proferido no aviso n. 32, de 7 de abril deste anno, a disposiçaõ daquelle artigo, que não isenta o contribuinte de pagar, na falta de lançamento, as taxas e multas a que estiver sujeito.—O tribunal resolveu manter a decisao proferida em 3 de junho proximo findo.

Si é certo que perante os principios o fornecimento de agua constitue um serviço industrial, que o Estado presta, e a tributaçaõ cobrada em remuneraçaõ de tal serviço é uma taxa e não um imposto, não é menos certo que, desde que o Estado torna esse serviço obrigatorio e obrigatoria prestaçaõ da contribuicão correlata, perde esta o seu character de taxa e passa a ter o de imposto directo: o criterio differencial entre a taxa e o imposto acceto modernamente, como o mais seguro, é a voluntariedade da taxa e a obrigatoriedade do imposto, abandonando-se o criterio da remuneraçaõ de modo especial estabelecido por Schall para as taxas e de modo geral para o imposto, por envolver a theoria da commutatividade do imposto na actualidade, abandonada por completo, e o criterio consistente na accentuaçaõ da indole particular e accidental ou essencial do serviço prestado pelo Estado, o que salienta o character da remuneraçaõ, do primeiro, como taxa, e do segundo, como imposto.

A voluntariedade da taxa caracteriza-se em todos os serviços industriaes do Estado, quer este os explore em concorrência com a actividade particular, o que succede na Imprensa Nacional, quer conservando monopolio, como nos serviços dos Correios, e da cunhagem da moeda: a obrigatoriedade do imposto, nos casos de incidencia de contribuicão forçada, o que ocorre em todos os ramos da tributaçaõ directa e indirecta.

A lei n. 2.639, de 26 de setembro de 1875, tornou obrigatorio o supprimento de agua para todas as casas de habitaçaõ e edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro da cidade que fosse determinado pelo Governo (§ 2º do art. 1º), e tornou obrigatoria a prestaçaõ das taxas que devem pagar os particulares pelo supprimento de agua (§ 3º do art. 1º), e mandou regular as taxas pelo valor locativo dos predios.

Este character de imposto obrigatorio contra-se accentuado no tributo das pennis de agua no decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882 (arts. 8º, 11 e 13), como connectario do supprimento obrigatorio da agua (arts. 1º e 5º), o para a arrecadaçaõ do imposto exigia o regulamento o lançamento, consistente no arrolamento dos predios tributados.

«Para se tornar efectiva a cobrança da taxa, a Inspectoria Geral das Obras Publicas enviará á Recebedoria do Rio de Janeiro o arrolamento de que trata o art. 4º» (art. 14 do decreto); o arrolamento, isto é, a inclusão no rol dos predios sujeitos ao imposto, obrigava ao pagamento deste, desde que houvesse sido o arrolamento publicado na imprensa, 30 dias depois dessa publicação, ainda que o consumo da agua não se desse.

Isto não só caracteriza a obrigatoriedade do imposto, mas torna a sua prestação independente do consumo da agua, o que retira á taxa o character de contra-prestação do serviço prestado, condição que Rou julga complementar da voluntariedade para caracterizar a indole essencial da taxa.

Está patente do exposto que os dous actos fundamentados do actual imposto da penna da agua—consideram a contribuição *obrigatoria* e independente do serviço prestado; ainda mais, faz depender a effectividade da arrecadação do tributo da inclusão do predio tributado no rol que a Repartição das Obras Publicas deve enviar á Recebedoria e esta escripturar nos termos do art. 4º.

O art. 13 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro, viola o principio fundamental da tributação, o arrolamento ou lançamento exigido no art. 4º, do mesmo decreto, na lei de 1875 e no regulamento de 1882 como assento legal da exação do imposto.

Ainda quando tão claras disposições não tornassem essencial o lançamento para a effectividade do imposto, desde que a tributação vária segundo a renda do predio, como fixar a taxa sem o lançamento e como cobral-a sem classificar o predio, e como conseguir esta classificação sinão pelo arrolamento?

O facto allegado na informação do director da Recebedoria, de haver o regulamento do imposto de industrias e profissões incluído no art. 25, disposição identica á do art. 13 do decreto n. 5.141, revela que o confeccionador deste ultimo, acto equiparou o tributo da penna de agua ao de industrias e profissões e considerou-o um imposto obrigatorio e não uma taxa remuneradora de serviço industrial prestado pelo Estado, que é o pre voluntario.

O tribunal tratará de corrigir a erro ocorrida no registro do regulamento do imposto de industrias e profissões.

O ultimo regulamento do imposto da penna de agua, expedido pelo decreto n. 5.141, de 13 de janeiro de 1898, não foi impugnado pelo tribunal impugnação identica á que é feita agora ao art. 13 do decreto de fevereiro do anno corrente, por não conter aquelle regulamento disposição igual á imposta.

Si alguma duvida ainda pudesse perdurar sobre a natureza do imposto directo em prestada á contribuição para penna de agua, bastava o facto de considerá-la os decretos de 1882, 1898 e o actual *onus real* para o predio tributado, o que só é permittivel no imposto real e nunca em taxa remuneradora de serviço industrial.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. Democrito Cavalcanti, que assim o exprimiu: «Voto pela reconsideração do despacho, para o fim de autorizar-se o registro do regulamento, tanto pelas explicações offerecidas pelo Ministro, quanto por outros fundamentos, que me occorrem, e eu acabo de expender. O lançamento é expediente das repartições arrecadadoras; vale estatística, e não passa da constatação do motivo que justifica a cobrança do imposto ou da taxa devida pela industria que o Estado explore; mas não é elle que importa a dívida ou o onus para o contribuinte, e assim, no caso presente, si o serviço é feito, o Estado tem o direito consequente de haver, sem duvida alguma, a respectiva paga; do modo que o regula-

mento, a meu ver, preveniu bem a circumstancia da falta do lançamento por omissão dolosa ou casual dos seus prepostos, carregando ainda ao concessionario o peso das multas, pela razão obvia da incuria ou má fé dos retardatarios. E nem prevalece (salvo o acatamento á decisão) o recebo da apresentação do recurso *in specie* por parte do contribuinte que não tenha sido arrolado em tempo, porquanto, a bem do recurso administrativo, por petição, que a Constituição da Republica nos garante, existem os meios judiciais que valem hoje a melhor garantia contra a possível prepotencia dos representantes do Estado. Em todo o caso, o que eu firmo é que a taxa, sendo devida pela existencia da penna de agua e consumo desta, não é justo, não é direito que o concessionario escape ao respectivo pagamento, sómente porque o lançador o tenha esquecido ou quiz protegê-lo, á custa do Thesouro. Isto não! Elle não dirá que se acha de boa fé e innocente, diante do facto palpavel do consumo que o Governo proporciona por força de lei».

Officio n. 1.517, da Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, de 2 do corrente, remetendo, devidamente modificada, a tabela de distribuição de creditos para despesas do—pessoal—da verba 35ª «Serviço de estatística commercial».—O tribunal autorizou o competente registro.

**Processo de concessão de aposentadoria:**

Apostilla lançada no titulo, por certidão, do director aposentado da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, engenheiro Aristides Galvão do Queiroz, para a percepção annual de mais 2:893\$889, em virtude do decreto legislativo n. 3.230, de 31 de maio proximo findo.—O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a apostilla de que se trata.

**— Ministerio da Marinha:**

Aviso n. 1.051, de 18 de junho ultimo, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba do credito de 8:220\$740, para despesas da verba 16ª.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 6 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso:

N. 1.746, de 25 de junho, pagamento de 277\$790 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, no mez de março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.950, de 27 de junho, pagamento de 82:456\$30 a Carlos Schlosser & Comp., da primeira prestação para fornecimento de um navio para desinfecção, conforme o contracto feito com este Ministerio;

N. 1.906, do 1 do corrente, idem de 346\$666, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, relativa ao mez de junho ultimo.

**— Ministerio da Marinha—Aviso:**

N. 1.112, de 30 de junho, pagamento de 13:590\$ a Heitor de Mello, da execução das obras do novo quartel do corpo de infantaria de Marinha, durante os mozes de abril e maio do corrente anno.

**Caixa de Amortização—** Pagam-se hoje os juros de apolices das let tras L e N a Q.

**Pagadoria do Thesouro Federal—** Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos da Viação, praças de pret, tenças e Estatística Commercial.

**Caixa Economica e Monte de Socorro—** Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Os Srs. directores occuparam-se com diversos assumptos referentes aos estabelecimentos, discutindo-os, sendo adoptadas algumas deliberações.

Foi designado o dia 27 do corrente para o proximo leilão do Monte de Socorro.

Ao 3º escripturario Celso de Vargas foi concedida, com ordenado simples, a licença de um mez solicitada pelo mesmo funcionario.

**Correio —** Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo *Maraim*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Entre-Rios*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguary, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até 10.

— Amanhã:  
Pelo *Itauna* para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gutenberg*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

**Directoria de Meteorologia**  
— Serviço Meteorológico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 6 de julho de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m 0.45	m/m 0.40	m/m 0.10	—
Chuva cahida..	1.20	4.60	3.50	—
Temperatura média de hon-tam .....	15º.75	18º.75	16º.75	—



Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de julho de 1904.

HORAS	TEMPERATURA A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Força	Qualidade	
3 h. m.	768.9	17.4	11.0	74	1.1	SE	0.1	SC	
4 h. m.	768.4	16.7	11.0	75	1.1	NW	0.3	C. CK	
7 h. m.	769.4	16.0	11.3	83	1.0	NW	0.6	C. CK	
10 h. m.	769.7	17.0	12.6	88	2.5	NNE	1.0	CK. KN	Fina.
1 h. t.	768.0	18.2	13.7	88	1.7	NE	1.0	CK. KN. N	»
4 h. t.	767.2	18.0	14.1	92	1.4	NE	1.0	CK. N. KN	»
7 h. t.	767.8	18.1	14.5	94	1.3	NE	1.0	N. KN	
10 h. t.	768.3	18.8	14.7	91	0.0	Nullo	1.0	N. KN	Fina.
Medias.....	768.46	17.53	12.86	86.0	1.3		0.8		

Temperatura : maxima, á 4 h. da tarde, 18° 4 ; minima, ás 7 3/4 h. da manhã, 15° 6.  
 Evaporação em 24 horas, 1<sup>m</sup>/m,5.—Ozone : ás 7 h. da m., 0 ; ás 7 h. da n., 0.  
 Chuva cahida ás 7 h. da manhã, 0,00 ; ás 7 h. da noite, 0<sup>m</sup>/m,76.— Total em 24 horas, 0<sup>m</sup>/m,76.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de julho de 1904.

HORAS	TEMPERATURA A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Força	Qualidade	
1 h. m.	768.0	18.2	14.3	92	1.9	NNW	1.0	KN. N	
4 h. m.	767.3	18.2	14.4	93	1.0	N	1.0	KN	
7 h. m.	767.6	18.1	14.5	94	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	Fina.
10 h. m.	769.3	20.0	14.9	87	1.4	NE	0.8	CK. KN. K	
1 h. t.	767.1	20.0	14.0	80	10.0	SSE	0.8	CK. K. KN	
4 h. t.	766.7	19.4	13.3	79	10.0	SSE	0.7	CK. K. KN	
7 h. t.	767.3	18.8	13.5	84	5.0	SSE	0.6	CK. KN	
10 h. t.	768.1	18.6	13.4	84	1.4	SSE	0.3	CK	
Medias.....	767.68	18.91	14.04	86.6	3.8		0.8		

Temperatura : maxima, ás 11 h. 50 m. da manhã, 21° 4 ; minima, ás 6 h. 20 m. da manhã, 17° 6.  
 Evaporação em 24 horas, 0,8.—Ozone : ás 7 h. da m., 0 ; ás 7 h. da n., 5.  
 Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, 0<sup>m</sup>/m,81 ; ás 7 h. da noite, gottas.— Total em 24 horas, 0<sup>m</sup>/m,81.  
 Horas de insolação: 4 h. 4 m.

**Santa Casa da Misericórdia**  
 O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 6 de julho o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	826	583	1.309
Entraram.....	33	19	52
Sahiram.....	20	5	25
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	819	506	1.325

O movimento da sala de Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 595 consultantes, para os quaes se aviaram 706 receitas.

**Obituario — Sepultaram-se no dia 6 de julho 68 pessoas, sendo :**

Nacionais.....	54
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	45
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	35
Indigentes.....	21

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 4.035**

Laport, Langard & Comp., negociantes estabelecidos á rua 1° de Março n. 47, apresentam para o necessario registro a marca acima estampada, que consiste em um quadrado, circundado por uma circumferencia,

em cujo centro existe a palavra *Granito* ; na parte superior do quadrado, as palavras *Portland* á esquerda e *Cement* á direita, e, na parte inferior do mesmo, as palavras *Trade* á esquerda e *Mark* á direita. O caracteristico principal desta marca é a palavra *Granito*.—Nos semi-circulos superiores, existem as palavras *Best* á esquerda, e *Quality* á direita. Os supplicantes adoptaram essa marca, que poderá ser de qualquer tamanho ou cor, para designar uma qualidade de cimento, que importam do estrangeiro e, para esse fim, podem o competente registro na forma da lei que lhes garanta o direito de propriedade. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1904. — Laport, Langard & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 9 de junho de 1904.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.035, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1904.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta.

**N. 4.036**

Laport, Langgaard & Comp. negociantes estabelecidos á rua 1º de Março n. 47, apresentam para o necessario registro a marca acima estampada, que consiste em um quadrado, circundado, por uma circumferencia, em cujo centro existem as palavras *Enxada*, em cima, *Toda de aço*, no meio, e, *Ideal* em baixo. Nos semi-circulos inferiores, existem as palavras *Marca á esquerda e Registrada* a direita. O caracteristico principal desta marca é a palavra *Ideal*.

Os supplicantes adoptaram essa marca que poderá ser de qualquer tamanho ou cor, para designar uma qualidade de enxada que importam do estrangeiro e, para esse fim, pedem o competente registro, na fórma da lei, que lhes garanta o direito de propriedade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1904.—*Laport, Langgaard & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 9 do junho de 1904.—O Secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.036, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600.—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1904.—O Secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

**N 4.037**

Descrição da marca *Brazil* para cimento. Consiste esta marca de um circulo preto, no meio do qual se acha a figura de uma colher de pedreiro, tendo no centro a palavra *Brazil*— em letras vermelhas; na parte superior do circulo existe uma faixa branca com a palavra *registred* em letras pretas e na parte inferior do mesmo circulo, uma outra faixa branca com os dizeres—*Trade Mark*—em letras tambem pretas. O circulo do centro é contornado por uma linha branca, seguindo-se um circulo vermelho com os dizeres :—*Best German Portland Cement*—em letras pretas. O redor é formado por uma linha branca e outra preta, sendo que esta ultima marca os limites da etiqueta. Esta marca destinada a distinguir certa qualidade de cimento pôde variar em suas dimensões e cores e é applicada nas barricas contendo o proprio cimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904.—*Alfredo Meyer*. Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis, devidamente inutilizadas. A presente marca é de propriedade exclusiva de Alfredo Meyer, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 16. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904.—*Alfredo Meyer*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 30 de junho de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.037, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo em estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.038**

Descrição da marca *Mão* para cimento. Consiste esta marca de um circulo de fundo tendo no meio do mesmo a figura de uma mão com a palavra *registred* impressa em tinta vermelha em sua palma. Na parte inferior do circulo preto acham-se os dizeres *Hand Brand* impressos em tinta branca. No redor do perimetro do alludido circulo, um outro de fundo vermelho frizado de riscas

brancas e pretas com os dizeres *Best German Portland Cement* em lottras pretas. Esta marca servindo para distinguir certa qualidade de cimento importado pelo requerente pôde variar em suas dimensões e cores e é applicada em barricas contendo o proprio cimento. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904. *Alfredo Meyer*. Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis devidamente inutilizadas. A presente marca é de propriedade exclusiva de Alfredo Meyer estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 16. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904. *Alfredo Meyer*.

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 30 de junho de 1904.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.038 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 6 de julho de 1904.....	1.078:820\$927
Idem do dia 7:	
Em papel... 225:204\$515	
Em ouro.... 77:063\$695	302:268\$210
	1.381:089\$137
Em igual periodo de 1903..	1.279:130\$931

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 7 de julho da 1904.....	11:455\$922
dem dos dias 1 a 7.....	53:997\$017
Em igual periodo de 1903	115:049\$432

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de julho de 1904

Interior .....	11:587\$267
Consumo :	
Fumo.....	3:176\$000
Bebidas.....	2:436\$000
Phosphoros....	408\$000
Calçado.....	1:280\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	246\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	290\$000
Conservas.....	200\$000
Chapeos.....	1:470\$000
Tecidos.....	2:600\$000
Registro.....	60\$000
	14:666\$000

Extraordinaria .....	7:092\$292
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	5:936\$679
	39:284\$238

Renda dos dias 1 a 6 de julho de 1904.....	328:744\$633
--	--------------

Renda de igual periodo de 1903.....	368:028\$871
-------------------------------------	--------------

Diferença para menos.....	477:244\$051
	109:215\$180

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 2.940, appellante, Manoel Pereira Gomes, appellados, Alexandre Mondaine e sua mulher; e commercias n. 2.890, appellantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril Brasileira, appellados, Pinto Lucena & Comp.; n. 2.435 (desistencia), appellante, Luiz Matheus Maylasky, appellado, J. Mauricy, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado todos os candidatos que se inscreveram para o concurso de pharmaceuticos desta repartição a comparecerem hoje, 8 do corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio do Desinfectorio Central, afim de effectuarem a leitura da prova escripta do mesmo concurso.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de julho de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. director geral de saude publica, convidado os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

- Ladeira da Providencia n. 2.
- Ladeira da Providencia n. 4.
- Ladeira da Providencia n. 6.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de junho de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO EM VIGOR**

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou se ver processar, findo esse prazo, de accordo com o § II, art. 137 do regulamento sanitario em vigor:

Pela 5ª delegacia de saude :

Francisco Lopes Moreira, residente á rua Prainha n. 43, multado em 200\$ (por não ter notificado "ros casos de variola occorridos na mencionada casa, que é de commodos e da qual é encarregado sendo, tambem pae de um dos doentes, cuja molestia já está em ultimo periodo), infringindo assim a letra b do art. 135 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de julho de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Por esta directoria se convida Antonio Vicente da Silva a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de assignar, como confrontante, o termo de medição, confrontações e avaliação do accrescido de marinhas á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, em frente aos predios ns. 115 e 117, requerido e concedido por aforamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, ou apresentaa os documentos que justifiquem a recusa de o fazer; findo o referido prazo, si nem uma ou outra cousa fizer, não se atenderá a reclamação alguma, produzindo o mesmo termo todos os effeitos legais.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de julho de 1904.—*L. R. Cavalcante de Albuquerque*, director das Rendas Publicas, (.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da armada Pedro Nunes Corrêa de Sá para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 129\$559, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 29 de janeiro a 16 de julho de 1897, quando em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 27 de maio proximo passado.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*, (.

Pelo presente edital é intimado o commissario de 5ª classe da armada Manoel Jesuino da Silva Portugal, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 182\$249 e mais os juros de 9% pela móra, calculados sobre a importancia de 18\$648, alcance apurado no processo de tomada das suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1897 a 20 de igual mez de 1898, quando em serviço na torpedeira *Pedro Ivo*, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 27 de maio proximo passado.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*, (.

Pelo presente edital é intimado o ex-almo-xarife do extinto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcante para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 203\$735, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1894, quando em exercicio no referido cargo, como constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*, (.

Pelo presente edital, é intimado o ex-almo-xarife do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcante, para, no prazo de 30 dias, contados

da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 48\$160, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de janeiro a 20 de fevereiro de 1899, como constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do artigo 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de julho de 1904.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*, (.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, se intima a viuva de José Pereira da Silva a allegar, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o que julgar de direito para sua defesa, de um auto de infracção lavrado contra a mesma pelo agente fiscal Alfredo Pinto Lima.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1904.—*João Rodrigues Lima*, serviudo de sub-director, (.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, até o dia 11 do corrente, a 1 hora da tarde, se recebem propostas para remoção do lixo, aquisição da palha e sobras da embalagem postas fora das portas da repartição, pelo prazo de um anno.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1904.— O 2º escripturario, *Annibal de Castro*, (.

### Commissariado Geral da Armada

#### COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 9 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 41 a 50, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 7 de julho de 1904.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*, (.

### Directoria Geral dos Correios

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberto na sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe a effectuar-se no dia 14 de agosto proximo futuro, nesta repartição, ás 10 horas da manhã.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vacinados, ter bom comportamento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até theoria das proporções inclusivo, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os.

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Sub-Directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.— O sub-director interino, *B. de Aragão Faria Rocha*, (.

### Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO AO ESCRITORIO DA 5ª DIVISÃO, A RUA SENADOR POMPEU

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construcção de um edificio destinado ao escriptorio da 5ª divisão, á rua Senador Pompeu, de accordo com os desenhos, bases para o contracto e especificações que se acham á disposição dos interessados na dita intendencia para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do contractante, prazo para a conclusão da obra e preço total.

Os concorrentes deverão comparecer na mesma intendencia, no dia e hora acima designados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 22 de junho de 1904.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*, (.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria propostas para arrendamento do kiosque destinado a botequim para uso dos viajantes na estação de S. José dos Campos, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos interessados nesta secretaria para serem examinadas.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, mencionando tambem qual o fiador que offorecem para a execução do contracto e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de cem mil réis (100\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 7 de julho de 1904.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*, (.

### EDITAES

#### Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo ausente *Augusto Cesar Corrêa*, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado, por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réu *Augusto Cesar Corrêa*, o como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito *Augusto Cesar Corrêa*, pelo presente o cito o chamo a este juizo, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de vêr-se processar, e, a final encerrado o sumario vêr-se julgar pela junta correccional, sob

pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo tem lugar nos dias uteis ás 11 horas da manhã e as juntas correccionaes as quartas feiras, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito reu mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 6 de julho de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

Aos credores de *Monteiro Mattos & Comp., estabelecidos no Becco do Bragança n. 6, para se reunirem no dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pela referida firma a seus credores, ficando os mesmos citados para sciencia do pedido de homologação dessa concordata para, dentro do prazo de dez dias, remettorem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem suas reclamações sob pena de revelia*

O Dr. Enéas Galvão, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, como por parte da firma Monteiro Mattos & Comp., foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e a mim distribuida a petição acompanhada dos livros do seu commercio, escripturação de sua firma commercial, o balanço exacto do activo e passivo, relação nominal de seus credores como os respectivos domicilios, natureza dos titulos e seu valor, conta demonstrativa de lucros e perdas inventario e a proposta de concordata, aceita pela maioria de credores, da qual os supplicantes pedem homologação, e que é do teor seguinte: Monteiro Mattos & Comp., representa los pelos socios solidarios Custodio Monteiro de Carvalho e Ernando da Cunha Mattos, abaixo assignados, estabelecidos no becco de Bragança n. 6, com o commercio de café e mais generos do paiz, tendo soffrido prejuizos consideraveis nas compras de café, devidos á baixa que se verificou no mercado ultimamente, aggravados com a escassez de consignações de seus committentes; assim, pois sem os elementos precisos para solver seus compromissos, vem propor a seus credores pagar-lhe cincoenta e dois por cento (52%) dos seus creditos em quatro pagamentos semestres, contados da homologação da presente concordata, cuja petição foi por este juizo deferida. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convidados os credores de Monteiro Mattos & Comp., estabelecidos no becco do Bragança n. 6, para se reunirem no dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida, pela referida firma a seus credores, ficando os mesmos citados para sciencia do pedido de homologação dessa concordata e para, dentro do prazo de 10 dias, remettorem a esse juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1904. E eu, João de Souza Pinho Junior, escrivão, subscrevi.—*Enéas Galvão.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/32	12 3/64
» Pariz.....	787	799
» Hamburgo.....	970	983
» Italia.....	—	305
» Portugal.....	—	368
» Nova-York.....	—	48119

Libra esterlina, em moeda.....	20\$150
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	2\$234

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES**

Aplices geraes de 5 %, mudada	974\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	993\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	986\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	992\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:010\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:013\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	982\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	195\$000
Ditas de 3 %, inscripções, nom.	917\$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000\$, 5 %, port., 32ª emissão	710\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	58\$000
Banco da Republica do Brazil... Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	35\$000
Dita Centros Pastoris do Brazil, c/30 %.....	7\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	9\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	90\$000
Dita Docas de Santos.....	192\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	315\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	200\$000
	205\$500

**Venda a prazo**

500 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias	34\$300
---	---------

Secretaria da Camara Syndical, 7 de julho de 1904.—*José Claudio da Silva, syndico.*

**PREÇOS DO DIA 6 DE JULHO DE 1904**

Assucar branco crystal de Maceió, 370 a 375 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, a chegar, 350 réis por kilo.
Dito branco crystal, de Campos, 370 réis por kilo.
Dito mascavinho de Campos, 325 réis por kilo.
Dito branco crystal da Bahia, 400 réis por kilo.
Café, 8\$650 a 8\$900 por arroba.
Café tipo n. 7, da Bolsa, de Nova-York, a entregar, até o dia 31 de dezembro de 1904, 9\$200 por arroba.
Farinha de mandioca, grossa, da Laguna, 8\$ por 45 kilos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1904. — *João Severino da Silva, presidente.* — *Sebastião S. da Rocha, secretario.*

**SOCIEDADES ANIMADAS**

**Compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga 86**

**CAPITULO I**

*Da Irmandade em geral*

Art. 1.º O serviço e culto do Santissimo Sacramento, para cujos fins foi instituida esta Irmandade, constituem a parte essencial dos seus deveres e a base fundamental das obrigações de todos os irmãos.

Art. 2.º Serão admittidas nella todas as pessoas de ambos os sexos, que por suas pessoas e bens estiverem nas circumstancias de prestarem serviços, e que sejam de reconhecida probidade, as quaes assignarão termo de cumprirem as obrigações marcadas neste compromisso. Pagarão de entrada dez mil réis, de annuaes um mil réis, ficando salvo á mesa o direito de alterar para mais essa quantia.

Art. 3.º E' da obrigação de todos os irmãos:

1.º Pedirem para a cêra do Santissimo Sacramento nas quintas-feiras, que lhes tocar, sendo para isso avisados.

2.º Acudirem ao chamamento para acompanhar o Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos, assim como para as processões.

3.º Assistirem á Sagrada-Communhão durante a quaresma, e ao Santissimo Sacramento, quando forem nomeados.

Art. 4.º Nenhum irmão se poderá eximir de qualquer cargo para que for eleito, sem que apresente legitima causa.

Art. 5.º Todos os irmãos devem prestar religiosa obediencia ás determinações da mesa, comparecendo na mesma, quando for exigida a sua presença para se tratar de algum objecto, em que o seu parecer seja de utilidade.

Art. 6.º Qualquer viuva do irmão, continuando a pagar os annuaes, será considerada irmã, e gozará das mesmas regalias, abrindo-se-lhe o competente termo.

**CAPITULO II**

*Da Mesa*

Art. 7.º Para direcção da Irmandade haverá uma Mesa, da qual são membros os irmãos Provedor e Vice-Provedor, Secretario, Thesoureiro, Procurador, que serão os officiaes; o Procurador das Obras, si as houver, o Director do Culto-Divino, quinze mesarios e o Cobrador, que será o mesario menos votado, os quaes todos serão eleitos annualmente.

Art. 8.º Nesta mesa legitimamente congregada, reside todo o poder da disposição economica e administrativa, excepto unicamente nos casos, cuja decisão pertence á Mesa conjuncta, em conformidade do cap. 15.

Art. 9.º Não se poderá tratar, nem decidir negocio algum em Mesa, sem que se ache presente metade e mais um de todos os seus membros, e que seja sempre presidida pelo irmão Provedor, e, na sua falta, pelo irmão Vice-Provedor, conforme o que se acha determinado neste Compromisso.

Art. 10. De todos os negocios, de que se tratar em mesa, e deliberações que se tomarem, se lavrará a competente acta no livro dellas, e nos requerimentos se lançarão os despachos, que serão assignados pelo irmão Provedor, ou por quem suas vezes fizer.

Art. 11. Logo no primeiro domingo depois da posse haverá a primeira reunião da

Mesa, para tomar conhecimento do estado em que se acham os negócios da Irmandade, despachar todos os requerimentos, que lhe forem apresentados e lidos pelo irmão Secretário, dar providências sobre todos os objectos que nesta occasião se offereçam, e munir ao irmão Procurador com uma procuração bastante feita pelo irmão Secretário e assignada por todos os membros della, e sellada com o Sello da Irmandade, para que assim legalmente autorizado possa representar em todos os seus direitos, quanto for em seu beneficio.

Art. 12. A Mesa se reunirá imperivelmente de tres em tres mezes (não excedendo do dia 20) do mez seguinte ao que findar o quartel) para o exame da receita e despeza do quartel findo, e mais negocios que occorrerem, além de outras vezes, em que for necessaria a sua reunião.

Art. 13. Entre os dias 1.º até 15 de maio a Mesa tomará conta da receita e despeza de todo o anno, contando do 1.º de maio do anno antecedente até 30 de abril subsequente, nomeando uma commissão para o exame das contas, a qual deverá apresentar o seu parecer até 21 do mesmo mez.

Art. 14. A Mesa tem obrigação de assistir a todas as solemnidades da Irmandade e ás encmendações dos irmãos finados.

Art. 15. Sendo da obrigação de todos os irmãos pedir para a cêra do Santissimo Sacramento, assistirem á Sagrada-Communhão, e ao Santissimo Sacramento exposto, muito mais o é de todos os membros da Mesa, que se não oximirão sem justos motivos.

Art. 16. Qualquer dos membros da Mesa, poderá pedir a convocação della, não podendo nenhum de per si fazer ou mandar fazer coisa alguma, sem que tenha sido deliberado em mesa, sob pena de resarcir o prejuizo que causar.

Art. 17. Nenhuma Mesa poderá revogar o que a outra tiver determinado, sem que occorram urgentes motivos, os quaes deverão ser especificados na acta, para a todo tempo constarem.

### CAPITULO III

#### Do Irmão Provedor

Art. 18. O irmão Provedor, que é o presidente da Mesa, deve dirigir os trabalhos e manter a ordem.

Art. 19. Tem por dever e attribuições:

§ 1.º Convocar a Mesa imperivelmente nos casos marcados neste Compromisso, ou quando for legitimamente requerido.

§ 2.º Convocar, mesmo quando julgar necessario, competindo-lhe propo: o objecto de sua convocação, o quanto julgar a bem do interesse da Irmandade, para ser discutido e deliberado, cuja deliberação observará o fará observar.

§ 3.º Formar, de accordo com os irmãos Officiaes, a relação das pessoas, que devem ser propostas para a nova Mesa, na forma ordenada neste Compromisso.

§ 4.º Pedir para a cêra do Santissimo Sacramento com o irmão Vice-Provedor nas quintas-feiras do primeiro mez depois da posse.

§ 5.º Assistir com os demais officiaes á Mesa da Sagrada Communhão na Semana Santa, e fazer a primeira hora ao Sacramento Exposto, não devendo faltar a nenhum desses actos sem justos motivos.

§ 6.º Suspender provisoriamente, quando so derem motivos urgentes, os empregados da Irmandade, dando parte á Mesa, para o que immediatamente a convocará.

Art. 20. O seu logar em Mesa é o da cadeira presidencial, nas procições da Irmandade atrás do Pallio, e do mesmo modo, nos acompanhamentos do Santissimo Sacramento

por Viatico, presidindo sempre de vara em todas estas occasiões.

### CAPITULO IV

#### Do Irmão Vice-Provedor

Art. 21. O irmão Vice-Provedor tem por deveres e attribuições:

§ 1.º Substituir ao irmão Provedor nos seus impedimentos ou faltas, caso em que lhe compete o pleno exercicio das prerogativas do mesmo, que só cessará, quando aquelle se apresente, devendo então comunicar-lhe em resumo o que se houver passado de mais importante para seu e esclarecimento e governo.

§ 2.º Assistir, como membro da Mesa a todas as suas sessões, e aos demais actos o festividade da Irmandade.

Art. 22. O seu logar em Mesa é á direita do irmão Provedor, e nas procições atrás do Pallio, da mesma maneira.

### CAPITULO V

#### Do Irmão Secretario

Art. 23. O irmão Secretario, sobre quem recahem os negocios mais importantes da Irmandade, deverá ser dotado de prudencia, zelo e intelligencia em contas e escripturação, e tem debaixo da sua immediata direcção o archivo da Irmandade, conservando com assolo os livros e mais papeis que nelle estiverem.

Art. 24. E' de suas attribuições e obrigações:

§ 1.º Escripar os livros da Irmandade,

§ 2.º Examinar as contas da receita e despeza, lançando tudo nos livros competentes, com a maior clareza possivel, depois de aprovadas em acto da Mesa.

§ 3.º Receber e apresentar em Mesa todos os requerimentos que a ella se fizerem, lançando-lhes por despacho as determinações, que sobre elles se houver tomado em Mesa, os quaes serão assignados pelo irmão Provedor, ou quem suas vezes fizer.

§ 4.º Passar certidões de tudo que for requerido, constando das actas, livros ou documentos.

§ 5.º Elegor os irmãos que hão de assistir ás solemnidades da Irmandade, tanto na semana da quaresma, como ás horas de Quinta Feira Santa e mais dias em que estiver exposto o Santissimo Sacramento, assim como os que hão de levar as insignias nas procições.

§ 6.º Lançar no livro do inventario todos os moveis, alfaias, a cargo do Irmão Thesoureiro e Director do Culto Divino.

§ 7.º Formar, de accordo com os Irmãos Officiaes, a nominata dos que estiverem nas circumstancias de serem eleitos para os cargos da Irmandade, na forma determinada neste Compromisso.

§ 8.º Pedir com o Irmão Thesoureiro para a cêra do Santissimo Sacramento nas quintas feiras do segundo mez depois da posse.

Art. 25. O seu logar em mesa é á esquerda do Provedor, nas procições, com vara, á direita do primeiro Mesario, nas procições da casa no meio da ala adiante do Pallio, e no acompanhamento do Santissimo Sacramento por Viatico adiante da cruz com a campainha.

### CAPITULO VI

#### Do Irmão Thesoureiro

Art. 26. Como para este cargo se exige um irmão de reconhecida probidade e conhecimento de contas, convém que para elle seja escolhido aquelle dos irmãos em que concorram estes predicados.

Art. 27. E' de seu dever :

§ 1.º Ter debaixo de sua responsabilidade tudo o que pertencer ao patrimonio, alfaias, joias, roupa e utensilios da igreja, recebendo e entregando tudo ao seu successor por um inventario; conservando tudo sob a sua guarda, não podendo vender ou trocar coisa alguma sem expressa determinação da Mesa.

§ 2.º Receber e tomar conta de todo o dinheiro pertencente á Irmandade, como esmolas, annuaes, joias, rendimento das bacias, etc., e todas as mais quantias que, de tres em tres mezes, lhe entregarem os Irmãos Procurador e Cobrador, provenientes das cobranças que tiverem feito.

§ 3.º Dar uma conta da receita e despeza de tres em tres mezes, não excedendo de 15 do mez seguinte, ao em que findar o quartel, e entregar, acompanhado de todos os documentos, ao Irmão Secretario, afim de que este confira e organize a que se deve apresentar á Mesa.

§ 4.º Fazer a nomeação dos Irmãos que devem pedir para a cêra do Santissimo Sacramento, nas quintas-feiras.

§ 5.º Pedir para cêra do Santissimo Sacramento no segundo mez depois da posse com o Irmão Secretario.

§ 6.º Dar aos dinheiros da Irmandade a applicação que for determinada pela Mesa, ou Provedor, fazendo reparar e concertar o que necessario for na igreja, uma vez que a despeza não exceda de duzentos mil réis, precedendo o visto do irmão Provedor.

§ 7.º Recolher a qualquer dos bancos os dinheiros disponiveis da Irmandade, afim de que dali possa provir renda.

§ 8.º Cumprir os legados e pensões a que a Irmandade se ache obrigada.

Art. 28. O seu logar em Mesa é á direita do Vice-Provedor, nas procições no centro da Irmandade com vara, e nos acompanhamentos do Santissimo Sacramento por Viatico com a caldeirinha e toalha.

Art. 29. Nenhuma despeza será paga sem o competente *pagu-se* do Provedor e com a declaração do Secretario de que aquelle documento se acha registrado, especificando-se o numero do documento e a pagina do livro.

### CAPITULO VII

#### Do Irmão Procurador

Art. 30. O irmão Procurador deve ser pessoa que tenha dado provas de zelo em promover o augmento da Irmandade, e acudir com a sua prompta diligencia naquelles casos que pertencem á sua disposição.

Art. 31. E' do seu dever:

§ 1.º Cobrar os alugueres dos predios, dividas e legados, ou qualquer renda extraordinaria, fazendo dellas entrega ao irmão Thesoureiro.

§ 2.º Inteirar-se, o mais que forpossivel, de todos os negocios da Irmandade, quer pelos esclarecimentos, e cadernos do seu antecessor, quer pelo archivo, requisitando os documentos e certidões que julgar precisos e uma procuração geral com os quesitos marcados para os casos ordinarios,

§ 3.º Ter todo o esmero na conservação dos predios, obrigando os inquilinos a conserval-os assciados, propondo as obras, concertos e melhoramentos que elles precisarem, acompanhando as propostas dos respectivos orçamentos, podendo independente desses quesitos, com approvação do irmão Provedor, mandar fazer reparos pequenos urgentes, que não excedam de 100\$ e 200\$ com accordo dos officiaes, dando contas á Mesa logo em sua primeira reunião.

§ 4.º Entregar ao irmão Thesoureiro toda e qualquer quantia que tiver recebido, acompanhada de uma conta da receita e despeza até o dia do mez seguinte em que findar o

trimestre, rubricada pelo Provedor e registrada pelo Secretario.

§ 5.º Ter o maior cuidado em procurar e diligenciar o livramento dos irmãos pobres;

§ 6.º Pedir para a cera do Santissimo Sacramento no terceiro mez depois da posse com o irmão Procurador das obras.

§ 7.º Dar, por escripto, ao seu successor no acto da posse uma exacta e circumstanciada conta do estado em que se acham os negocios e dependencias da Irmandade, fazer-lhe pessoalmente entrega de tudo quanto estiver a seu cargo pertencente á mesma.

§ 8.º Contractar musica, armação e tudo que for concernente ás festividades, conforme for determinado pela Mesa, que só poderá iniciar a maior ou menor pompa com que a festividade deverá ser feita.

Art. 32. Não poderá fazer o irmão Procurador ajuste, composição, nem mover pleito, ou desistir delles, sem expressa determinação da Mesa.

Art. 33. O irmão Procurador que exceder os limites que lhe são marcados neste Compromisso, ou transgredir as determinações da Mesa, será obrigado a resarcir o prejuizo que causar, ficando além disto inhabilitado de exercer cargo algum da Irmandade.

Art. 34. O seu logar em Mesa é a esquerda do irmão Secretario, nas procissões no centro da Irmandade com vara, e nos acompanhamentos do Sacramento por Viatico com tocha accessa ao lado direito.

#### CAPITULO VIII

##### Do irmão Procurador

Art. 35. Além dos membros de que effectivamente se compõe a Mesa, haverá, sendo necessario, um Procurador das obras, cujo cargo deverá recahir em pessoa de reconhecida probidade, intelligencia e zelo.

Art. 36. He do seu dever:

§ 1.º Assistir ás obras todos os dias, se possível for, para que com a sua presença os diversos operarios cumprão os seus deveres, e não prejudiquem a Irmandade.

§ 2.º Admittir os officiaes e serventes indispensaveis para a continuação das obras e despindir aquelles que não cumprirem as suas obrigações.

§ 3.º Ir com o competente mestre escolher, ajustar e comprar os materiaes para as obras.

Art. 37. Não poderá o irmão Procurador das obras innovar ou determinar cousa alguma a seu arbitrio, dovendo seguir em tudo as determinações da Mesa, a qual propora as alterações que julgár necessarias para serem ou não por ella determinadas, sendo applicavel a seu respeito o que se acha determinado a respeito do irmão Thesoureiro.

Art. 38. Terá voto em Mesa, e gosará de todas as regalias que competem aos officiaes.

#### CAPITULO IX

##### Dos irmãos de Mesa

Art. 39. Para esse cargo serão nomeados os irmãos que forem capazes de promover negocios da Irmandade com zelo, e maduro conselho, tendo-se principalmente em vistas que sejam dotados das qualidades necessarias para poderem occupar os outros cargos de maior importancia.

Art. 40. E' do seu dever:

§ 1.º Assistirem a todas as Mesas, para que forem avisados, não devendo a ellas faltar sem justo impedimento.

§ 2.º Podirem para a cera do Santissimo Sacramento nas quintas-feiras dos mezes que lhes tocarem, bem como cumprirem exacta-

mente as mais obrigações impostas aos membros da Mesa.

Art. 41. Terão os irmãos de Mesa o maior cuidado, em que se observe este Compromisso, reclamando contra qualquer abuso, ou transgressão que notarem, podendo propor em mesa, ou fóra della, ao irmão Provedor tudo quanto julgarem.

#### CAPITULO X

##### Do irmão Director do Culto-Divino

Art. 42. E' de suas attribuições:

§ 1.º Ter debaixo de sua immediata inspecção e guarda todos os paramentos e alfaias pertencentes á Igreja, que forem do uso diario, das quaes tomará conta por inventario, assignando com o Director do Culto-Divino que acaba, dando por elle posse ao que succeder com as alterações que tiver feito.

§ 2.º Comparecer e assistir ás missas das quintas-feiras, domingos e dias santos de guarda, a todos os actos e officios divinos, juntamente com os irmãos capellistas.

§ 3.º Cuidar que não haja faltas nas missas quotidianas, assim como mandar dizer as missas a que a Irmandade está obrigada pelas almas dos irmãos fallecidos, preferindo-se para as dizer os ecclesiasticos que forem irmãos.

§ 4.º Promover a pontual celebração dos suffragios pelos irmãos fallecidos, todas as vezes, que se achem satisfeitos os respectivos annuaes.

§ 5.º Lançar em livro competente os assentos dos referidos suffragios e missas mandadas celebrar pelos fieis em a nossa Igreja, declarando a sua tenção, esmola, e o nome de quem a satisfizer.

§ 6.º Acompanhar com o irmão Procurador os Reverendos Pregadores da sacrestia até o pulpito, e deste para aquella.

§ 7.º Apresentar ao irmão Thesoureiro os concertos e reformas que necessarias forem nos objectos que estejam a seu cargo, especialmente quando reoocar que dahi possa provir algum damno.

§ 8.º Inspeccionar, e dirigir ao irmão Sacristão e Andadores no desempenho de suas obrigações naquillo que parecer conveniente a bem do culto e decencia da Igreja, quando o serviço, que lhes destinar, não se complique com o que lhe tiver ordenado o irmão Thesoureiro.

§ 9.º Concorrer ás sessões da Mesa com um dos seus membros, e como tal exercer as prerogativas que a outro qualquer compete, podendo ser tomado em consideração naquillo que for concernente ao Culto-Divino.

§ 10.º Concorrer, juntamente com os irmãos Capellistas, para a compra de alguma alfaiá, ou com a esmola que lhe ditar a sua piedade e devoção.

Art. 43. O seu logar em Mesa é ao lado do irmão Procurador, e nas procissões no meio das alas dirigindo-a com os irmãos Capellistas.

Art. 44. O irmão Director do Culto-Divino deverá apresentar á approvação do irmão Provedor antes da posse a relação dos irmãos Capellistas.

#### CAPITULO XI

##### Do irmão cobrador

Art. 45. He de suas attribuições:

§ 1.º Agenciar a cobrança dos annuaes que os nossos irmãos estiverem devendo.

§ 2.º Achar-se presente desde o dia da novena do Santissimo Sacramento até a conclusão do dia da festa com o irmão Secretario, para cobrar os annuaes, joias, entradas e esmolas.

§ 3.º Agenciar a admissão de irmãos, fazendo-os assignar no livro competente, recebendo suas joias e annuaes.

§ 4.º Sahir com os irmãos Andadores um mez antes da festa para effectuar a cobrança dos annuaes.

§ 5.º Remetter em tempo ao irmão Thesoureiro a relação do que tiver cobrado, para formar-se o respectivo balancete.

§ 6.º Observar quaesquer determinações que pela Mesa lhe sejam communicadas acerca dos meios de promover as cobranças, ou facilitar as remissões dos irmãos.

#### CAPITULO XII

##### Dos irmãos Capellistas

Art. 46. He de suas attribuições:

§ 1.º Comparecer a todos os actos e officios divinos.

§ 2.º Assistir ás missas das quintas-feiras, domingos e dias santos de guarda.

§ 3.º Concorrer com o irmão Director do Culto-Divino para a compra de alguma alfaiá, e com a esmola que lhe dictar sua piedade e devoção.

§ 4.º Dirigir as procissões com tochas, nos centros das alas, para boa ordem e regularidade, observando as determinações do irmão Director do Culto-Divino.

#### CAPITULO XIII

##### Da irmã Provedora

Art. 47. A' irmã Provedora compete:

§ 1.º Cuidar no adorno, e asseio dos altares, na lavagem e engommado da roupa necessaria para se celebrar o Santo Sacrificio da Missa.

§ 2.º Designar entre as 12 irmãs zeladoras aquella, á quem durante um mez compete a obrigação marcada no paragrapho antecedente.

#### CAPITULO XIV

##### Da irmã Vice-Provedora

Art. 48. A' irmã Vice-Provedora compete:

§ 1.º Substituir á irmã Provedora.

#### CAPITULO XV

##### Das irmãs Zeladoras

Art. 49. A ellas compete:

§ 1.º Coadjuvarem á irmã Provedora no que diz respeito ao asseio e concerto das roupas da Igreja, prestando-se para esse fim quando para isso for designada pela irmã Provedora.

§ 2.º Assistirem á todas as festividades da Igreja.

#### CAPITULO XVI

##### Da Mesa conjuncta

Art. 50. Posto que na Mesa, como representante da Irmandade, resida a autoridade e a administração della, contudo em negocios graves e de maior ponderação não o decidirá por si, e sem convocar a Mesa conjuncta.

Art. 51. Para se formar a Mesa conjuncta, além da actual, devem ser convocados de entre os irmãos que tenham servido os cargos mais graduados 25, podendo contudo abrir-se a sessão logo que se achem presentes dous terços dos convidados.

Art. 52. Compete á Mesa conjuncta:

§ 1.º Demittir alguns membros, quando haja justos motivos.

§ 2.º Vender predios e terrenos, seguindo as competentes authorisações.

§ 3.º Fazer compras, ou obras, cuja importancia exceda a tres contos de réis.

§ 4.º Accoitar logados com condições onerosas.

§ 5.º Contrahir empréstimos.

§ 6.º Criar empregos além do numero prescripto.

§ 7.º Alterar o numero de Mesarios e Zeladoras.

§ 8.º Fazer neste Compromisso qualquer reforma, que no decurso do tempo se julgue indispensavel a bom da Irmandade e do serviço do Santissimo Sacramento.

Art. 53. Para ter lugar qualquer disposição em Mesa conjuncta será necessario obter a approvação pelo menos de dous terços dos membros presentes.

#### CAPITULO XVII

##### Das sessões

Art. 54. As sessões da Mesa ordinaria, e conjuncta serão convocadas pelo irmão Secretario em nome, e por ordem do irmão Provedor.

Art. 55. Além das sessões marcadas neste Compromisso haverá as extraordinarias, que o irmão Provedor julgar precisas, expedindo-se o avizo com a indicação do dia e hora.

Art. 56. Reunidos pelo menos onze membros da Mesa ordinaria, depois de aberta a sessão, o irmão Secretario fará a leitura da acta, e não havendo, quem a ella faça observação, se porá a votos para ser approvada, o assignada pelo Provedor e Secretario, especificando-se nella os nomes dos que compareceram á sessão.

Art. 57. A ordem e serenidade na marcha das discussões como essenciaes para o acerto das deliberações, deverão com todo cuidado ser mantidas pelo irmão Provedor debaixo das seguintes bases:

§ 1.º Nenhum irmão poderá fallar sem ter pedido venia ao irmão Provedor e lhe ter sido concedida.

§ 2.º A nenhum membro da Mesa ordinaria, ou conjuncta será permittido fallar, senão sobre a materia proposta para a discussão, e nem mais de duas vezes, exceptuando-se o autor da proposta, que poderá fallar mais uma vez, e os Provedores jubilados, que comparecendo em sessão, poderão fallar até tres vezes.

§ 3.º Quando mais de um irmão pedir a palavra ao mesmo tempo, o Provedor dará, a quem lhe aprouver.

§ 4.º Quando nas sessões se fallar em algum irmão será tratado pelo seu titulo ou emprego, precedendo sempre o substituto—irmão.

§ 5.º Quando qualquer irmão no calor da discussão se exceda, faltando ao decóro devido á Mesa, será advertido pela primeira e segunda vez pelo Provedor, mediante a expressão—ordem, e si assim mesmo continuar, poderá por elle ser suspenso.

Art. 58. O methodo da votação será sempre por escrutinio secreto, por espheras brancas e pretas, approvando as brancas, e reprovando as pretas; exceptuando-se unicamente as disposições a respeito de eleições cuja votação será feita pela maneira designada neste Compromisso.

Art. 59. O irmão Provedor, quando tiver de discutir, largará a cadeira, e será substituido conforme determina este Compromisso.

Art. 60. As decisões serão tomadas por escrutinio, depois que o irmão provedor em casos mais complicados extremar, e simplificar os diversos pontos da questão de ma-

neira que, por espheras brancas e pretas, possa cada um em consciencia decidir se pela approvação ou rejeição.

Art. 61. Aparecendo viciado o modo da votação, por se achar maior ou menor numero de espheras, do que o dos membros da Mesa, correrá segunda vez o escrutinio para reparar essa falta involuntaria, mas se da segunda vez apparecer vicio semelhante, o irmão Provedor mandará usar do signal symbolico de se levantarem ou ficarem assentados, os que forem de tal, ou de tal parecer.

Art. 62. A votação nominal terá logar, quando algum irmão o requerer e a Mesa approvar.

Art. 63. As decisões serão tomadas por pluralidade absoluta de votos, exceptuando-se as casos designados neste Compromisso.

Art. 64. Havendo empate em qualquer votação, pertence ao irmão provedor por desempate o voto de qualidade.

#### CAPITULO XVIII

##### Das eleições

Art. 65. Um mez antes das eleições os officiaes reunidos no consistorio formarão por escrutinio uma relação, que conterá seis nomes para cada um dos cargos dos officiaes, quarenta para os de mesarios, tres para directores do Culto-Divino, Procurador das obras e Procurador, vinte para Zeladoras, a qual será affixada no consistorio para poder ser vista pelos irmãos mesarios.

Art. 66. Na vespera do dia da festividade do Orago haverá sessão plena de todos os mesarios, avisados com tres dias de antecedencia, convidando-se os subrogados para preencherem o numero.

Art. 67. Reunindo-se no sobredito dia os membros da Mesa ás cinco horas da tarde no consistorio, o irmão Secretario depois de aberta a sessão irá dando por uma vez a cada um dos votantes uma cedula por elle rubricada, que contenha os nomes dos propostos, segundo a relação para cada cargo, para o qual se houver de votar, e cada um dos mesarios irá escrevendo no impresso que tam-jem será distribuido, os nomes por inteiro de tres tirados dos seis propostos para cada um dos cargos para officiaes, e dos quarenta mesarios, quinze, um para os cargos de Director do Culto-Divino, Procurador das obras, e Provedoras e doze para Zeladoras.

Art. 68. O que maior numero de votos obtiver, será eleito: no caso porém de empate seguir-se-ha a ordem na designação da nominata.

Art. 69. Si algum dos eleitos para qualquer dos cargos recusar, o que se não pôde dar em honra do Culto-Divino, ou fallecer antes de tomar posse, será escolhido o immediato em votos, e quando todos recusarem, far-se-ha uma nova eleição.

Art. 70. Nenhum dos officiaes poderá entrar na nominata, mas qualquer irmão julgando necessaria a reeleição de algum delles o poderá propor á Mesa; sendo approvada a proposta por maioria absoluta dos votos presentes, entrará em primeiro logar na nominata.

Art. 71. Nenhum irmão poderá servir de official ou membro de Mesa mais de tres annos consecutivos, podendo ser reeleito só dous annos depois, devendo comtudo os irmãos Secretario, Thesoureiro e Procurador serem mesarios no primeiro anno depois dos tres.

#### CAPITULO XIX

##### Da posse

Art. 72. Publicadas as eleições do dia da festa do Orago, o irmão Secretario fará

seiente aos eleitos por carta, que lhe dirigir, convidando-os para tomar posse no dia designado para esse fim.

Art. 73. No dito dia, ás 11 horas da manhã se reunirão ou Mesa no Consistorio da igreja vestidos de opa, os que acabam de servir e os novos eleitos, que serão introduzidos no Consistorio pelo irmão Procurador, ficando estes á direita do irmão Provedor e aquellos á esquerda.

Art. 74. O irmão Provedor lerá um relatório sobre o estado da Irmandade e de seus principaes negocios; assim como o Secretario lerá a conta corrente da receita e despeza, e o parecer do Commissão, depois do que fará entrega ao seu successor de tudo quanto estiver a seu cargo, e o mesmo farão os outros officiaes, lavrando-se por fim um termo de posse, em que todos assignarão, dando-se por concluido o acto.

Art. 75. Do Consistorio passarão todos á Capella-Mór, conduzidos pelo irmão Capellão, ficando a nova Mesa ao lado do Evangelho e a antiga á esquerda.

Art. 76. Nesse acto o irmão Secretario, que acaba, fazendo uma genuflexão á cruz do altar, e levantando-se todos os irmãos presentes até o fim dos juramentos, lerá pelo livro de eleições o nome de todos os eleitos, e, achando-se presente o irmão Director do Culto-Divino e o irmão Procurador, seguirão todos (conforme suas gradações) a prestarem juramento na mão do irmão Capellão, depois do que, ajoelhando-se, se dirigirão aos novos eleitos e os abraçarão mudando seus logares.

Art. 77. Concluido o juramento dos irmãos proceder-se-ha aos de todos os outros e aos das irmãs Provedora, Vice-Provedora e Zeladoras, segundo a procedencia dos seus cargos, sendo acompanhados pelos novos Officiaes, Procurador e Director do Culto-Divino.

Art. 78. Seguir-se-ha a festa de Nossa Senhora do Terço.

#### CAPITULO XX

##### Da substituição

Art. 79. As faltas ou impedimento dos membros da Mesa se preencherão pela maneira indicada nos artigos seguintes.

Art. 80. O irmão Provedor será substituido pelo irmão Vice-Provedor e na falta delle pelos mais officiaes, segundo suas categorias.

Art. 81. O irmão Secretario em seus impedimentos será substituido pelo irmão Mesario, que for nomeado, pelo irmão Provedor.

Art. 82. Qualquer dos irmãos officiaes será substituido em seus impedimentos pelos irmãos mesarios, que para isso forem nomeados pelo irmão Provedor.

Art. 83. No caso porém de vaga, que comprehende, fallecimento, ou ausencia antes de seis mezes, se procederá á eleição, e a ella se verificar depois, se chamará o seu antecessor.

Art. 84. Na falta dos irmãos da Mesa o irmão Secretario chamará o immediato em votos, e quando não haja, se procederá á eleição dos que faltarem.

Art. 85. As disposições dos arts. 82 e 83 se applicarão tambem ao Procurador das obras, Cobrador, Director do Culto Divino, Provedora, Vice-Provedora e Zeladoras.

#### CAPITULO XXI

##### Das foias

Art. 86. Depois da posse, e na primeira reunião na Mesa todos os irmãos, que tem assento nella, exceptuando somente o Pro-

curador das obras, e Director do Culto-Divino, contribuirão para as despesas da Irmandade com uma joia, que logo será arrecadada pelo irmão Thezoureiro fazendo o irmão Secretario carga no livro competente.

Art. 87. As joias serão designadas da maneira seguinte:

O irmão Provedor.....	100\$000
O irmão Vice-Provedor...	50\$000
E os irmãos Secretario, Thezoureiro, Procurador e Cobrador.....	30\$000
Os irmãos Mesarios cada um.....	20\$000

Art. 88. As irmãs Provedora, Vice-Provedora, e Zeladoras contribuirão tambem com as joias seguintes:

A irmã Provedora.....	100\$000
Vice-Provedora.....	50\$000
As irmãs Zeladoras.....	20\$000

Art. 89. Esta joia não comprehende os actos de caridade, que os officiaes e mesarios queiram fazer a favor do Culto-Divino.

#### CAPITULO XXII

##### Das jubilações

Art. 90. O irmão Provedor, que tiver servido por tres annos, tem direito a ser jubulado no mesmo cargo, gosando das seguintes prerogativas:

1º, requerer Mesa, sempre que se offereça negocio importante para a Irmandade, comunicando em particular ao irmão Provedor, para este ordenar a sua convocação, ainda que seja de opinião contraria;

2º, assistir a qualquer Mesa, não se fazendo menção delle para completar numero para a sua formação;

3º, assentar-se ao lado do irmão Provedor guardando a ordem de antiguidade entre os da mesma graduação.

Art. 91. O irmão, que servir o cargo de Vice-Provedor tres annos, será graduado em Provedor.

#### CAPITULO XXIII

##### Do irmão Capellão

Art. 92. Haverá um Capellão com o ordenado correspondente ao trabalho que tiver.

Art. 93. E' da sua attribuição:

§ 1º. Assistir a todos os actos divinos e festividades.

§ 2º. Ouvir de confissão aos irmãos e suas familias na quaresma e muito principalmente na Quinta-feira Santa, e festa do Santissimo Sacramento para haver jubileu.

§ 3º. Celebrar as missas das quintas-feiras, domingos e dias Santos de guarda, e que forem determinadas pela Mesa.

Art. 94. Haverá Capellães na Irmandade admitidos pela Mesa com o ordenado correspondente ao trabalho que tiverem, com a obrigação restricta de acompanharem o Santissimo Sacramento, quando sahir por Viatico entoando Psalmos e canticos, e a Irmandade, quando sahir encorporada de cruz alçada.

Art. 95. Substituirão uns aos outros; emquanto porém não forem aquelles nomeados, será o irmão Capellão substituido por um Ecclesiastico nomeado pelo irmão Provedor, sendo sempre preferido o que for irmão.

#### CAPITULO XXIV

##### Do irmão Sachristão

Art. 96. Haverá um irmão Sachristão, que deverá ser pessoa de boa conducta, diligente e zeloso, o qual vencerá o ordenado correspondente ao seu trabalho.

Art. 97. E' da sua attribuição.

§ 1º. Abrir e fechar as portas da igreja ás horas do costume, vigiando sobre a sua segurança, prover de azeite as alampadas, conservando-as sempre accosas; ter todo cuidado no asseio e decencia da igreja, mandando-a varrer nos sabbados e vespera do dia Santo e lavar uma vez pelo menos em cada mez, espanando os altares, retabulos e imagens, não consentindo que os seculares se ponham no presbiterio e nem que pessoa alguma se encoste nos altares, ou sobre elles ponha chapéus, ou outra cousa profana, mas tudo isto fará com bom modo e attenção, não escandalizando, antes edificando a todos.

§ 2º. Ter todo cuidado na arrecadação da cera da igreja, e no que se receber de esmolas, como tambem nos trastes, e alfaias da Irmandade, que guardará nos seus logares proprios, logo que acabem de servir, participando ao irmão Thezoureiro qualquer falta que houver.

§ 3º. Lançar no livro da receita e despeza da Sachristia todo o rendimento della, logo que o receba, como seja alugueis de urna, tochas e orgão e igualmente a importancia das despesas, que tiver feito e com ella dar conta ao irmão Thezoureiro todos os mezas ou quando lhe pedir.

§ 4º. Vigiar sobre o sineiro, afim de que cumpra suas obrigações, dando parte ao irmão Thezoureiro de qualquer omissão por elle praticada para ser providenciado.

Art. 98. O irmão Sachristão será substituido pelo irmão Andador e, na falta deste, por um dos ajudantes, que for indicado pelo irmão Provedor.

#### CAPITULO XXV

##### Do irmão Andador

Art. 99. Haverá um Andador e dous ajudantes, os quaes terão ordenado correspondente ao seu trabalho, devendo nelles concorrer todas as circumstancias exigidas para o irmão Sachristão.

Art. 100. E' da attribuição do irmão Andador:

§ 1º. Ajudar ao irmão Sachristão, fazer todos os actos e recommendações necessarias, e executar todas as ordens, que receber dos irmãos Provedor e mais officiaes.

§ 2º. Correr a campanha para o chamamento dos irmãos nas procissões e actos sollemnes, devendo conduzir a Cruz conforme o uso.

§ 3º. Pelir juntamente com os ajudantes em todas as quintas-feiras do anno, para a cera do Santissimo Sacramento nos districtos marcados.

Art. 101. Os Andadores ajudantes serão obrigados a ajudar ao irmão Cobrador.

Art. 102. O irmão Provedor distribuirá o serviço tanto de um, como de outros, de maneira que haja a maior regularidade, e ordem no serviço da igreja.

Art. 103. A execução do art. 99, emquanto á nomeação de ajudantes, só será executada depois que se verificar a vaga dos dous Andadores que actualmente servem.

#### CAPITULO XXVI

##### Das aposentadorias

Art. 104. Os empregados da Irmandade tem direito a serem aposentados nos casos seguintes.

Art. 105. Si depois de vinte e cinco annos de serviço com assiduidade e zelo se impossibilitar qualquer empregado de prestar serviços por enfermidade ou velhice terá direito ao ordenado por inteiro.

Art. 106. Si essa impossibilidade sobrevier antes dos dez annos terá elle direito a me-

tade do ordenado, si depois, até os vinte cinco, terá direito ao ordenado correspondente aos annos de serviço.

#### CAPITULO XXVII

##### Das festividades

Art. 107. No dia 24 de março ou no dia em que se festejar a Instituição do Santissimo Sacramento; far-se-ha esta festa, por ser o Orago da Igreja e Freguezia, expoundo-se o Santissimo Sacramento com toda pompa e magnificencia possivel, com solemne missa cantada, *Te-Deum* á tarde, com sermão ao Evangelho e ao *Te-Deum*; precedendo as novenas costumadas tambem com o Santissimo Sacramento exposto.

Art. 108. Na segunda Dominga depois da festa do Corpo de Deus se fará a festa da Freguezia com o Santissimo Sacramento exposto, sermão ao Evangelho, procissão á tarde na forma costumada e *Te-Deum* ao recolher.

Art. 109. Os sermões das domingos de Quaresma e festivas da Semana Santa se farão (podendo a Irmandade), porém o de Quinta-feira Maior far-se-ha infallivelmente, ainda que se recorra á piedade dos irmãos e parochianos, celebrando nesse caso a missa rezada o Reverendo Parocho para se fazer a exposição na forma do costume.

Art. 110. No dia da posse (ultima domingo do mez de Maio) se fará a festa de N. S. do Terço.

Art. 111. Na noite de Natal o Reverendo Parocho celebrará a missa do mysterio do dia, a qual quando não seja cantada, será resada com toda solemnidade, acompanhada de orgão com a cera accesa, assistencia da mesa e mais irmãos com opas, tochas, etc.

Art. 112. Nas missas solemnes das festividades, a que a mesa tem obrigação de assistir, se dará a paz pelo instrumento porta paz que se porá na credencia fazendo sciente ao mestre de ceremonias.

#### CAPITULO XXVIII

##### Das missas e suffragios

Art. 113. Celebrar-se-ha uma missa quotidiana pelos nossos irmãos vivos e defuntos, que será dita nesta igreja pelos capellães da Irmandade.

Art. 114. As missas de quinta-feira estebelecidas em honra e louvor do Santissimo Sacramento, serão celebradas no seu altar ás oito horas da manhã com tochas accesas, ornamento rico, acompanhada de orgão com assistencia do irmão Director do Culto-Divino e Capellistas, deixando-se a banquetta accesa, até que se fechem as portas da igreja.

Art. 115. Nos domingos e dias santos se fará com igual solemnidade, uma missa resada pelos irmãos vivos e defuntos, cuja hora será determinada pela Mesa.

Art. 116. No dia da commemoração dos defuntos se mandarão celebrar na igreja, desde esse dia até o oitavario, cincoenta missas pelas almas dos irmãos fallecidos; e podendo ser, haverá um officio sollemne pelas almas dos mesmos irmãos, o qual deverá ter lugar em uma das quintas-feiras do mez de Novembro, não sendo dia impedido, podendo ser transferido para outro dia.

Art. 117. Pelos irmãos, que fallecerem, tendo satisfeito a sua respectiva joia ou annuaes, se mandarão dizer pela sua alma quinze missas, se tiverem servido de Provedores, Officiaes, ou Mesarios, e cinco si forem simples irmãos.

Art. 118. Por qualquer irmão que fallecer, tendo servido cinco annos de official, ou

tiver sido Provedor jubilado, ou qualquer irmão ou devoto, que tiver feito o donativo de dous contos de réis se mandará celebrar um officio de cantochão pela sua alma.

Art. 119. Si fallecer algum irmão, que pela sua indigência não tenha podido satisfazer seus annuaes exige a piedade, que se pratique com elle o mesmo, que com os que tem infelizmente satisfeito e caso seja tal sua pobreza, que nem deixasse para o seu enterro será este feito á custa da Irmandade.

## CAPITULO XXIX

## Das regalias dos irmãos

Art. 120. Dar-se-ha sepultura gratuita para os enteros dos irmãos, suas mulheres e filhos até a idade de quatorze annos, sendo pobres, assim como também tochas, capas, prata, toalhas e orgão para os baptisados de seus filhos.

Art. 121. Se algum irmão, tendo sido exacto nos seus deveres cahir em indigência, se lhe fará assistência de alguma esmola mensal, segundo as possibilidades da Irmandade, igualmente sendo preso se lhe fará o bem possível para seu livramento, dando-se-lhe comida e cama, o que será determinado pela Mesa, depois de haver uma exacta informação e inteiro conhecimento do estado em que se achar o irmão, a quem se pretenda beneficiar.

Art. 122. Quando fallecer qualquer irmão, que tiver de ser encomendado na nossa igreja, terá a caça armada entre as duas grades com oito tocheiros e sepultura.

Art. 123. As disposições testamentarias de qualquer irmão, a respeito de acompanhamento da Irmandade não a obrigarão a sair em corporação, sinão até a porta da igreja.

Art. 124. Da porta da igreja será conduzido o corpo á caça pelos irmãos Capellistas, sendo simplesmente irmão, e tendo servido cargo, será conduzido pelos irmãos, conforme a sua graduação.

## CAPITULO XXX

## Das remissões

Art. 125. Serão admittidos irmãos remidos, pagando a quantia de vinte mil réis ou aquella, que a Mesa arbitrar.

Art. 126. Si em artigo de morte algum individuo tiver a devoção de entrar por irmão, será admittido pagando a quantia de sessenta mil réis.

Art. 127. Os officiaes, assim como os empregados da Irmandade, enquanto estiverem em exercicio, não pagarão annuaes.

## CAPITULO XXXI

## Dos livros

Art. 128. Para maior clareza e melhor methodo de escripturação haverá os seguintes livros.

Do tombo da Irmandade, em que se lançarão todos os documentos, que dizem respeito á historia da Irmandade, graças, titulos, escripturas, compromissos, relatorios do irmão Provedor, verbas testamentarias de legados, quaesquer contractos, e tudo aquillo que for determinado pela Mesa.

Das actas da Mesa.

Dos termos das Mesas conjunctas.

Das eleições da Mesa e termos de posse.

Dos termos de entradas de irmãos, especificando-se o dia de sua entrada, residencia, naturalidade, idade, estado, emprego ou occupação.

Do alfabeto geral dos irmãos.

Da receita e despesa do anno.

Da receita e despesa por quartéis.

Da receita e despesa do irmão Procurador. Do inventario dos moveis e alfaias a cargo do irmão Thesoureiro.

Dos assentos das propriedades, em que se declare os nomes dos seus inquilinos, preços dos aluguaes e por quem arbitrados ou determinados.

Dos recibos para legalizar as contas do irmão Thesoureiro.

Dos encargos da Irmandade.

Das certidões das Missas.

Dos termos do Capellão e mais empregados.

Da Sachristia.

Do registro, em que será lançado o extracto de todos os documentos de despesas, especificando-se o seu numero.

Art. 129. A Mesa determinará o methodo, por que devem ser escripturados estes livros e se julgar necessarios mais alguns, os poderá estabelecer ouvindo primeiramente o irmão Secretario.

Art. 130. Quando as circunstancias da Irmandade o permittirem haverá um Escripturnario nomeado pela Mesa, sob proposta do irmão Secretario, cujo ordenado e attribuições serão por elle assignadas.

## CAPITULO XXXII

## Das disposições geraes

Art. 131. A Irmandade cumprirá religiosamente os encargos, a que está obrigada, na conformidade do que se acha transcrito a fls. 160. e 197 do livro I do tombo e fls. 103 e 107 do 2º livro dos termos, o que tudo se deve transcrever em o novo livro dos encargos da Irmandade, assim como cumprirá todos os que de futuro lhes possam vir, uma vez, que os haja aceitado.

Art. 132. Concluida a obra da Igreja e desempenhada a Irmandade, deverá esta cuidar em todos aquellos estabelecimentos de caridade, que forem adoptados, particularmente a fuyor dos irmãos indigentes, suas viuyas e orphãos.

Art. 133. Haverá um sineiro pago pela Irmandade com o vencimento competente, a fim de que esteja sempre prompto para tocar os sinos todas as vezes que for necessario.

Art. 134. Qualquer quantia uma vez recolhida a qualquer dos bancos não pôde dali ser retirada sem uma autorização previa do irmão Provedor, não podendo tambem, o premio de qualquer emprestimo contrahido, exceder á quinta parte do rendimento da Irmandade.

Art. 135. Cada um dos membros da Mesa terá em seu poder um exemplar do Compromisso para seu governo, devendo passal-o ao seu successor em actô de posse da mesma Mesa.

Consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé do Rio de Janeiro aos 5 de dezembro de 1857.

Dr. Antonio Rodrigues da Cunha, Provedor.—Luiz Antonio da Silva Nazareth, Secretario.—José Dias Magalhães, Thesoureiro.—Antonio dos Santos Theodoro e Souza, Procurador.—Antonio da Silva Balio Porto, Procurador das obras.—José Carlos de Mello Barreto, Mesario.—Pedro Gonçalves Faveiro, idem.—Francisco da Silva Nazareth, idem.—Verissimo José do Bom Successo, idem.—Sebastião José Vieira, idem.—Antonio Dias da Costa, idem.—Antonio Vieira Correia de Sá, idem.—Antonio José de Araujo Pinheiro, idem.—Antonio Joaquim Fernandes Meira Guimarães, idem.—João Bernardino Nogueira da Silva, idem.—Boaventura Delfim Pinto, idem.—Felippe Joaquim

de Freitas, idem.—José Francisco de Braga Melo, idem.—Manoel Joaquim da Costa Almeida, idem.—Virgilio José de Almeida Campos, ex-Provedor.—José Joaquim da Silva Ribeiro, ex-Thesoureiro.—Leonardo Henrique da Costa, ex-Thesoureiro.—José Joaquim da Silva Povos, ex-Thesoureiro.—José Martins Vianna, ex-Procurador.—Conego Cura, Antonio José da Silva, ex-Mesario.—Padre, Manoel Jorge da Silva, idem.—Honorio Pinto Pereira de Magalhães, idem.—Augusto José de Carvalho idem.—João Francisco Moreira Leal, idem.—Antonio Joaquim da Silva Motta, idem.—José João da Cunha Telles, idem.—Antonio Joaquim Ribeiro, idem.

## PROVISÃO

Dom Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, por mercê de Deus e da Santa Sé apostolica, Bispo do Rio de Janeiro, Conde de Irajá do Conselho de S. M. o Imperador, seu Capellão Mór, Gran Cruz das ordens de S. Januario, de Francisco 1º do Reino das duas Sicilias, grande dignatario da Imperial ordem da Rosa, e commendador da de Christo, etc.

Aos que a presente Nossa Provisão virem Saude, e Benção.

Fazemos saber, que sendo-nos apresentado em conformidade da lei de 22 de setembro de 1822 o presente Compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé desta Córte do Rio de Janeiro, e constando-nos, que não se continha em 32 capitulos com 135 artigos, de que elle se compõe cousa alguma contra os bons costumes, Doutrina da Santa Igreja, e sua Sagrada Disciplina, Direitos Episcopaes e Parochiaes, lertivamente estabelecidos:

Havemos por bem de o approvar na parte que nos pertence, a fim de se poder executar e praticar publicamente em todas as funcções do Culto-Divino para bem, e gloria de Deus Nosso Senhor, que tão louvavelmente se propõem, e devem propor os irmãos da Divina Irmandade. Com a clausula de serem respeitadas em todos os direitos Episcopaes, ou Parochiaes. Dada nesta Córte do Rio de Janeiro, aos oito de março de mil oitocentos e cincoenta e oito. Esta vae assignada pelo Illm. Sr. Dr. Provedor, por communicação de S. Ex. Revm. a qual não se executará, sem que obtenha a approvação Imperial. E em, o conego José Antonio da Silva Chaves, Secretario do Bispado e da Camara Ecclesiastica a subscrevi.—José Joaquim Pereira da Silva.

Registrada a folhas 138 do livro 15 das Provisões. Rio, 9 de maio de 1858.—Dios.

Provisão em que S. Ex. Revm. ha por bem approvar na parte religiosa o presente compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé desta Córte do Rio de Janeiro informe acima.—Para V. Ex. Rev. ver.

Dom Pedro, por graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos. Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber aos que esta carta virem, que por parte do Provedor e mais Officiaes da Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé do Rio de Janeiro, me foi requerida a confirmação do Compromisso da mesma Irmandade organizado para o bom regimen della, e sendo visto o seu requerimento, a approvação do Reverendo Bispo Conde Capellão Mór, na parte religiosa em conformidade do paragrapho undecimo do artigo segundo da Carta de vinte e dous de setembro de mil oitocentos e vinte e oito, o que respondo o Conselheiro Procurador da Coroa Suberania, e Fazenda Nacional. Hei por bem confirmar, como por esta confirmo o refe-

